



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	1
Corregedoria Geral.....	3
Despachos.....	3
Editais .....	10
Atos de Relatoria.....	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	20
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	24
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	25
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	25
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	28
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	41
Editais .....	41
Atos Normativos .....	42
Informativos de Licitações.....	42
Gabinete da Presidência.....	42
Despachos.....	42
Portarias .....	42
Composição Biênio 2013/2014 .....	42
Tribunal Pleno .....	42
Primeira Câmara .....	42
Segunda Câmara .....	42
Corregedoria Geral.....	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	42
Administrativo .....	42

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2014/13**

Processo nº: 812048/12  
Data e hora da redistribuição: 06/09/2013 13:56:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2015/13**

Processo nº: 276951/10  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:45:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2016/13**

Processo nº: 277036/10  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:46:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2017/13**

Processo nº: 79895/10  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:46:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2018/13**

Processo nº: 586187/10  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:47:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2019/13**

Processo nº: 324402/11  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:48:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2020/13**

Processo nº: 177465/09  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:48:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2021/13**

Processo nº: 83744/13  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:50:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 5045/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2022/13**

Processo nº: 641800/08  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 08:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL  
Interessado: ADELINO MARGONAR  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 450927/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2023/13**

Processo nº: 522540/13  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 09:27:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 557688/13, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos Processuais Diversos 1953/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por declaração do relator.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2024/13**

Processo nº: 496778/13  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 09:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
Interessado: LINDOLFO ZIMMER  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2026/13**

Processo nº: 560579/09  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 10:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2028/13**

Processo nº: 462252/11  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 13:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: ARNALDO ROSSATO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2029/13**

Processo nº: 301840/10  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 13:38:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2030/13**

Processo nº: 189650/09  
Data e hora da redistribuição: 09/09/2013 14:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A  
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO  
Exercício: 2008



Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2031/13**

Processo nº: 576534/13

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 12:18:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Redistribuição por Substituição de acordo com art. 333, IV, c/c art. 53-A, § 2 conforme Despachos Processuais Diversos 1724/2013 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

**PROCESSO Nº.: 819120/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**

**DESPACHO Nº.: 1110/13**

I – Trata-se de Representação apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., pessoa jurídica com sede em Pinhais/PR, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 364/2012 SERMALI, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, tendo por objeto o “registro de preços para aquisição de coleções educacionais em DVD BOOK, necessários a Secretaria Municipal de Educação”.

O edital fixou o valor máximo das contratações em R\$2.134.835,58 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, e designou a data de 07/12/2012 para a abertura do certame.

Logo após, a Representante informou sua desistência do presente processo, afirmando que não subsistem as irregularidades antes apontadas (peças 4/5).

II – Preliminarmente, destaco que não cabe pedido de renúncia/desistência das denúncias e representações protocoladas junto a este Tribunal de Contas. A inaplicabilidade do princípio da disponibilidade se deve à competência constitucional desta Corte de fiscalizar os gastos públicos.

III - Por outro lado, o Município de São José dos Pinhais comunicou no processo 816538/12, que tem por objeto a mesma licitação, a anulação desta (publicação do aviso de anulação à peça 18, p. 2 destes autos).

IV - Diante do exposto, entendo que a Representação perdeu seu objeto e determino o encerramento do processo, com base no art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação contrária de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, conforme art. 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 560923/08 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

**INTERESSADO: GILVANI TONELLI, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, VALENTIN DARCI, PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, JOSÉ WILSON STANGE, ALBERTO GIANANTI NETO, MOACIR GHELLER, MOACIR COMUNELLO, VILMAIR JOSE GERBER**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: IBRAHIM HAMAD HALABI (OAB/PR 30089), NILTON BUSSI (OAB/PR 2081), RAFAEL ALENCAR RODRIGUES (OAB/PR 44487)**

**DESPACHO Nº.: 1113/13**

Em respeito ao princípio da economia processual, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções, tendo em vista a juntada de comprovante de recolhimento de multa administrativa pelo Sr. Valentin Darcin (peças 73/76).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 153400/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, ROSANA CRISTINA SUMBACH, LILIAN GONÇALVES DE SOUZA, CLAUDINEI BENETTI**

**DESPACHO Nº.: 1114/13**

A Diretoria de Protocolo (DP), na Informação nº 17751/13 (peça 19), requer autorização para citar por meio de edital a Sra. Rosana Cristina Sumbach, tendo em vista que restou infrutífera a sua citação pela via postal.

No entanto, considerando que há nos autos informação de que a parte supracitada labora junto ao Provopar do Município de Pinhalão, entendo prudente a expedição de ofício à Representada no endereço da entidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DP, para que expeça novo ofício de citação à Sra. Rosana Cristina Sumbach, no endereço do Provopar municipal.

Caso também reste infrutífera essa nova tentativa, fica desde já autorizada a citação da parte por meio de edital.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 15062/07 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EDSON WASEM, SILVESTRE COTTICA**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), LETICIA ALVES (OAB/PR 37365)**

**DESPACHO Nº.: 1115/13**

Trata-se de representação formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Sr. Silvestre Cottica, em decorrência da contratação das empresas IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA LTDA., C. W. RECURSOS HUMANOS - ME e TOLIMP SERVIÇOS LTDA., para intermediar a contratação de mão-de-obra para o exercício de funções permanentes daquele Município.

Primeiramente, destaco que a determinação que se busca cumprir está materializada no Acórdão nº 3542/10 – Pleno, que julgou

“parcialmente procedente a presente representação, para fixar a responsabilização pessoal do Sr. EDSON WASEM, inscrito no CPF sob o nº 493.028.339-68, por todos os ônus efetivamente suportados pelo Município em razão de eventual responsabilização já fixada ou que venha a ser fixada em ações trabalhistas cuja contratação versada na demanda seja decorrente da Tomada de Preços nº 02/2001, que resultou em contrato firmado com a empresa C. W. RECURSOS HUMANOS – ME, e da Concorrência nº 02/2001, que resultou em contrato firmado com a empresa IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA LTDA, cumprindo à Administração Municipal, em virtude da indisponibilidade do interesse público, ingressar com as respectivas ações regressivas, conforme dispõe o artigo 37, § 6º, da CF/88”.

Em atendimento ao Despacho nº 658/13 (peça 114), o Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon apresenta a Certidão nº 4088/2013, emitida pela Vara do Trabalho de Marechal de Cândido Rondon em que estão relacionadas 98 (noventa e oito) reclamações trabalhistas envolvendo as empresas IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, C.W. ANSOLINA RECURSOS HUMANOS e o próprio Município.

Em protocolado anterior (peças 100/113), o ente já havia juntado aos autos cópia da petição inicial da “ação regressiva pelo ressarcimento de danos materiais causados por ato ilícito”, ajuizada em face de Edson Wasem e das empresas supracitadas, com o intuito de cobrar os valores relativos às condenações trabalhistas referidas.

Nesta toada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento semestral da ação judicial sob o nº 0002861-39.2013.8.16.0112 (certidão à peça 120), nos termos do art. 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 238544/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

**DESPACHO Nº.: 1118/13**

Recebo a nova documentação juntada pelo Município de Santa Mônica (peças 125/126).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 585/2009 - Tribunal Pleno, conforme já determinado no Despacho nº 971/13 (peça 124).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 583603/13 - TC**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**DESPACHO Nº.: 1121/13**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pela Promotora de



Justiça Isabella Demeterco, que solicita informações sobre a execução da decisão proferida na Denúncia nº 436496/01 - Acórdão nº 54/06, em que são partes Município de Guaraqueçaba e Nolyuki Ademir Miranda Ussui.

2. Em atendimento ao Despacho nº 3145/13, a Diretoria de Execuções (DEX) prestou as informações solicitadas pela requerente na Informação nº 3145/13 (peça 5).

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação à Promotora com cópia da manifestação da DEX.

4. Após o cumprimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e o encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 436496/01.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 817062/12 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: FLORY BUDZIAK**

**DESPACHO Nº.: 1122/13**

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Flory Budziak em face do Prefeito do Município de Jaguariaíva/PR, Sr. Otélio Renato Baroni, e do vereador, Sr. Adilson Passos Felix, noticiando suposta compra de votos pelos denunciados no pleito de 2012.

O denunciante, candidato a vereador no ano de 2012 pelo PMDB, alega que constatou suposta compra de votos pelos denunciados, o que teria lhe prejudicado, bem como a toda a coligação.

Juntos documentos e vídeos, referente a suposta compra de votos no pleito de 2012.

Contudo, em Informação nº 14117/12, a Diretoria de Protocolo informou que "os arquivos constantes do CD-ROM que acompanhavam a petição inicial não foram juntados aos autos por contrariarem o estabelecido na Instrução de Serviço nº 27/11".

Por meio do Despacho nº 294/13, esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do denunciante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse a) documento comprobatório de sua legitimidade para figurar no presente feito na condição de cidadão; b) endereço onde possa ser encontrado; c) documentos comprobatórios dos fatos narrados na denúncia, indicando supostos indícios de uso de recursos públicos para a prática de crime eleitoral, sob pena de não recebimento da presente Representação, por ausência dos requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 34, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

Destaco, primeiramente, que o Despacho nº294/13 (peça 5) foi devidamente publicado em 04.04.2013, conforme consta do DETC nº612.

Contudo, o Representante não juntou aos autos os documentos exigidos, deixando de cumprir os requisitos de admissibilidade.

Ademais, cabe frisar que os fatos referem-se a suposta compra de votos, matéria esta afeta à Justiça Eleitoral.

Assim, deixo de receber a presente Representação em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 276, §1º do Regimento Interno e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 328980/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

**DESPACHO Nº.: 1125/13**

Trata-se de Representação oferecida pelo Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ribas, Sr. Silvério Ghezzi, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Município de Manoel Ribas que teriam resultado em enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público, e encaminhando cópia da Denúncia protocolada junto ao Ministério Público Estadual[1] formulada por ele e pelos vereadores Gilvani Tonelli, Vilmar José Gerber e Lindolfo Oening.

Depreende-se dos autos que a Lei Municipal nº 12/2008 fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para legislatura de 2009 a 2012, cuja atualização se daria com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, conforme prevê o art. 4º daquela lei.

Sustenta o Representante que o Provimento nº 56/2005 deste Tribunal de Contas e a nota técnica para fixação do subsídio para a legislatura 2009/2012 determinam que é vedado, no primeiro ano da legislatura/mandato, receber subsídio com correção, conforme se constata abaixo:

"Não se pode, então perder de mira que no exercício de 2009, primeiro ano da legislatura/mandato, fica impedido o recebimento de subsídio com correção, tendo em vista o comunicado no referido decisório: "Para a legislatura seguinte, que se iniciará em 2009, ficam desde já alertados os responsáveis pelas contas e demais agentes políticos, que a reincidência nessa ressalva poderá sujeitá-los à desaprovção das contas e à condenação à restituição dos valores percebidos a maior."

Alega, contudo, que o Prefeito Municipal, Sr. Valentin Darcin, teria aumentado

irregularmente seu subsídio no primeiro ano de mandato (2009) em 5% (cinco por cento) - mesmo índice conferido ao funcionalismo público - passando assim a receber o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), desrespeitando, em tese, atos normativos deste Tribunal, além de configurar suposta apropriação ilegal de verbas públicas.

Por meio do Despacho nº1934/12 (peça 5), esta Corregedoria-Geral determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que informasse se os fatos versados nesta Representação já foram analisados em processo relativo à Prestação de Contas Municipais.

Em sua análise técnica (Instrução nº 1051/13; peça 6), a DCM informou que a extrapolação na remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito de Manoel Ribas referente ao ano de 2009 foi analisada nos autos de Prestação de Contas nº 153965/10. Afirmou que "o apontamento pela irregularidade no aumento de 5% concedido aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Manoel Ribas foi considerado regularizado pela comprovação da devolução dos valores percebidos a maior".

Concluiu, ao final, após exame realizado na prestação de contas do Município de Manoel Ribas, relativa ao exercício financeiro de 2009, que as contas estão REGULARES. Destacou, contudo, "que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias".

É o relatório.

A Representação não merece ser recebida.

O presente feito versa sobre irregularidades na remuneração percebida pelo Prefeito Municipal de Manoel Ribas, Sr. Valentin Darcin, referente ao ano de 2009, em desacordo com o Provimento nº 56/2005 deste Tribunal de Contas.

Ocorre que os fatos ora narrados, conforme informou a DCM, já foram analisados na Prestação de Contas nº 153965/10, que abrangiu inteiramente o objeto da presente Representação.

Como já relatado, as contas foram julgadas regulares uma vez que houve restituição dos valores recebidos indevidamente pelo Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Manoel Ribas.

Assim, considerando a informação da DCM de que os valores recebidos indevidamente pelo Prefeito e Vice-Prefeito foram integralmente restituídos aos cofres públicos, não vislumbro qualquer prejuízo ao erário ou outra situação que justifique a intervenção desta Corte de Contas.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

1. Promotoria de Justiça de Manoel Ribas

**PROCESSO Nº.: 42146/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, OSIEL VAZ FERREIRA, OZIEL NEIVERT**

**DESPACHO Nº.: 1126/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 156043/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, VALDIR GARCIA, EDILSON FRANCISCO DA COSTA**

**DESPACHO Nº.: 1127/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 47144/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, DANIEL SLOBODTICOV, FERNANDO JORGE SIROTI, CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**

**DESPACHO Nº.: 1129/13**

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica na Instrução nº 457/2013 que o valor



recolhido pelo Sr. FERNANDO JORGE SIROTI está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 1416/2013 – Tribunal Pleno.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido ex-gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à Diretoria de Execuções para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 344303/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: PROHEALTH LTDA, CLAUDIA MARA ALEIXO, SIMONE FERREIRA GUIMARAES, ANTONIO CARLOS MUCHAM, ANDREIA LEONORA TEIXEIRA**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN (OAB/PR 36664), CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB/PR 36546), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB/PR 39667), RODRIGO PUPPI BASTOS (OAB/PR 35215), THIAGO WIGGERS BITENCOURT (OAB/PR 57715)**

**DESPACHO Nº.: 1132/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 627898/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, INES CHUPEL**

**DESPACHO Nº.: 1141/13**

1. Trata-se de Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 apresentada pela Sra. Inês Chupel, responsável pelo Controle Interno do Município de Mandrituba, versando sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Mandrituba, quais sejam: Carta Convite nº 17/2007, Carta Convite nº 02/2008, Carta Convite nº 03/2008, Carta Convite nº 04/2008 e Tomada de Preços nº 01/2008.

2. A leitura da peça exordial (peça nº 2) foi possível até parte da narrativa dos fatos, pois, a partir da página nº 9, verifiquei que diversos trechos da Representação estão completamente ilegíveis, especialmente as páginas 11 e 13.

Ao que parece, trata-se de falha na impressão e não falha na digitalização dos autos. Deste modo, entendo necessária a intimação da parte representante, por meio de ofício de intimação expedido pela Diretoria de Protocolo, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento da intimação acima referida, apresente cópia legível da Representação, sob pena de não recebimento da Representação por falta de clareza na exposição dos fatos, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte.

3. O Sr. Ferrenando Luiz Teixeira, vereador do Município de Mandrituba, solicitou certidão indicando os últimos trâmites do processo (peça nº 9).

Considerando que a Representação encontra-se em estágio prematuro, por ora, não há atos a certificar. Entretanto, para não cercar o pedido do postulante, defiro a liberação de cópias dos autos digitais ao Sr. Ferrenando Luiz Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 898.900.609-06, as quais deverão ser disponibilizadas pelo Gabinete da Corregedoria-Geral.

4. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que realize a intimação mencionada no item 2 deste despacho. Após manifestação da parte representante, voltem os autos para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 279659/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**

**INTERESSADO: SERGIO KÜNZEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE**

**DESPACHO Nº.: 1142/13**

I – Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por iniciativa do ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, com a finalidade de apurar irregularidades no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste.

Extraí-se da exordial (peça 02) que a Casa Legislativa estaria utilizando cargos em comissão de maneira indevida, eis que constavam em seu quadro[1] os cargos de Chefe de Serviço de Contabilidade (01 vaga), Chefe do Almoxarifado (01 vaga), Assessor Legislativo (01 vaga) e Assessor Jurídico (01 vaga), todos comissionados, em afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e aos Acórdãos nos 1.111/08 e 1.718/08, ambos do Tribunal Pleno desta Corte.

Ressalta o Parquet que inexistiam cargos de provimento efetivo no Legislativo Municipal, em explícita ilegalidade, de modo que seu quadro funcional resumia-se aos mencionados cargos em comissão.

Por meio do Despacho nº 1418/09 (peça 13), o expediente foi recebido como Representação, ocasião em que se determinou a citação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste e do gestor responsável pela entidade para a apresentação de defesa.

Alternativamente, o Corregedor Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, concedeu a oportunidade para que o Poder Legislativo efetuasse a correção do respectivo quadro funcional, o que ensejaria o arquivamento do feito após a verificação do cumprimento das medidas adotadas.

Em resposta (peça 16), o então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Sérgio Künzel (gestão 2009), apresentou cronograma das medidas administrativas necessárias à regularização do quadro de pessoal, que seria efetivada mediante a elaboração de lei e a realização de concurso público.

Posteriormente, o Presidente da Casa Legislativa retornou aos autos (peça 23), agora na pessoa do Sr. Leomar Roque Ferrari (gestão 2011), informando que foi publicada a Lei Municipal nº 642/2009, que criou o quadro único de pessoal da Câmara de Vereadores, e, em outubro de 2010, foi realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos criados.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 4297/12 (peça 25), informou que o Município de Pérola D'Oeste foi inspecionado, de modo que as supostas irregularidades aventadas neste processo foram abordadas no Relatório de Inspeção Externa (processo nº 55815-6/12). Assim, sugere o encerramento do presente feito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, manifesta-se pelo apensamento destes autos ao Relatório de Inspeção nº 55815-6/12, uma vez que, "em consulta ao sistema SIM-AP, é possível observar que o cargo de Assessor Jurídico foi transformado em Assessor Jurídico da Presidência, isto é, houve apenas a alteração da nomenclatura do cargo, tendo sido mantida a sua natureza comissionada, permanecendo, deste modo, as irregularidades noticiadas na presente Representação, conforme Prejulgado n.º 06 desta Corte" (Parecer nº 13682/13, peça 30).

É o relatório.

II – Conforme mencionado alhures, as irregularidades indicadas na exordial encontram-se sob apreciação desta Corte de Contas, nos autos de Relatório de Inspeção nº 55815-6/12, o qual não apresenta decisão definitiva até o presente momento.

Dessa forma, com fundamento no princípio da economia processual, e com vistas a evitar decisões contraditórias, entendo por oportuno determinar o apensamento da presente Representação ao aludido Relatório de Inspeção, para análise conjunta.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para realizar o apensamento desta Representação ao processo de Relatório de Inspeção nº 55815-6/12.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Dados extraídos do SIM-AP de abril de 2009.

**PROCESSO Nº.: 285551/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MOACIR RIBEIRO LATALIZA, MARCELO CORINTH, GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, PAZ&BARONI LTDA, COMERCIAL DE PECAS PARA TRATORE MONTE CLARO LTDA**

**DESPACHO Nº.: 1145/13**

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica nas Instruções nos 480/13 e 481/13 (peças 94 e 95, respectivamente) que o valor recolhido pelo Sr. Marcelo Corinth está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 1948/2013 – Tribunal Pleno.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido interessado, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 67950/07 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, MIGUEL BAYERLE, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, VALMIR SELZLER, SIDNEI PICOLI AMARAL, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA SILVA ROYER, ANA PAULA DA SILVA ROYER**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: JAIR VAMERLATTI (OAB/PR 14928), MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLMANN (OAB/PR 48636), NAUDÉ PEDRO PRATES (OAB/PR 15660), RAFAEL SAVARIS GHELLERE (OAB/PR 31881)**

**DESPACHO Nº.: 1146/13**

Recebo a defesa de VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA SILVA ROYER e ANA PAULA DA SILVA ROYER, em que pese sua intempestividade, conforme Informação nº 1862/13 (peça 164).



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 336067/09 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DESPACHO Nº.: 1147/13**

O Presidente da Câmara Municipal de Ampère, Sr. Fabrício Luiz Simonetto, compareceu espontaneamente neste feito (peça 30) para apresentar as informações solicitadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP). Assim, encaminhem-se os autos à DICAP, para novo parecer. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 470414/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDITORA FAMA LTDA**  
**DESPACHO Nº.: 1148/13**

1. Por meio do Despacho nº 803/13 (peça 5), determinei a intimação da EDITORA FAMA LTDA., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos), o vínculo da signatária, Sra. Carmelinda Zulszeski, com a empresa, bem como a documentação comprobatória do alegado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 29/07/2013, Edição nº 691.

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 27989/11 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, ARI SCHERER, LOTÁRIO OTO KNOB, ERVONI GILBERTO PATZLAFF, ELOI SEIBERT, IDALINO JOSE RIGO, IRENO IVANIR BECKER, ELI SEIBERT & CIA LTDA-ME, CONFECÇÕES LEANDRO LTDA DE ITAIPULÂNDIA, BAZAR E CONFECÇÕES PATZLAFF LTDA-ME, ROMILDA RIGO BAZAR E CONFECÇÕES-ME, LUBRIFICANTES ITAIPULÂNDIA LTDA-ME**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB/PR 52133), CRISTIANE BOELTER CORREA (OAB/PR 52790), SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA (OAB/PR 53528), SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA (OAB/PR 53528), VALMIR ODACIR DA SILVA (OAB/PR 52113),**  
**DESPACHO Nº.: 1150/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de expedir novo ofício de citação à empresa Lubrificantes Itaipulândia Ltda., mas no endereço abaixo indicado:  
Rua Aparecida do Oeste, 2772, SL 1,  
Centro, Itaipulândia – Paraná  
85880-000

Caso a empresa seja citada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas manifestações.

Caso reste infrutífera essa nova tentativa de citação pela via postal, fica, desde já, autorizada a citação por edital da empresa e posterior remessa à unidade e ao órgão supracitados.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 426350/13 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO – OAB/SP 293204, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
**DESPACHO Nº. 1111/2013**  
Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº

8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada inscrita na OAB/SP sob nº293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 37/2013 promovido pelo Município de Tibagi, visando à aquisição de pneus e câmaras de ar novos.

O edital previu a data de 03.07.2013 para a abertura do certame e estimou em R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais) o valor máximo da licitação, conforme Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal de Contas.

A Representante se insurge contra cláusula do edital que exige que os pneus sejam de fabricação exclusivamente nacional.

Afirma que há violação ao princípio constitucional da isonomia. Aduz que o fato do produto ser de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo ser classificada no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com o melhor preço do certame, com as garantias necessárias e observe as especificações do edital com qualidade, bem como atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes.

Sustenta que tal exigência ofende o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/02, haja vista que estes não fixam qualquer limitação em relação à participação no processo licitatório de produtos importados.

Por fim, a Representante ressalta que essas exigências restringem a competitividade do certame, pois afastam do certame pessoas que possuem condições de prestar o objeto.

É o relatório.

Cinge-se a controvérsia no fato de que o edital da licitação teria violado o princípio da isonomia e da ampla competitividade ao exigir que os pneus fossem de fabricação nacional.

É cediço que atribuir preferência a pneus nacionais sem apresentar justificativa plausível que legitime tal restrição aos produtos estrangeiro pode violar a Lei de Licitações e restringir a competitividade do certame. O mero argumento de que os pneus brasileiros apresentam qualidade superior se comparados com os pneus importados não legitima, a meu ver, a restrição. Isso, pois, não se pode concluir que todos os pneus importados sejam de baixa qualidade.

Assim, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Logo, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo, ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei de Licitações.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. Angela Regina Mercer de Mello Nasser (Prefeita Municipal; CPF nº 680.181.939-91) como interessada;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Tibagi, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Angela Regina Mercer de Mello Nasser, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado e informando o nome e CPF do assessor jurídico que proferiu parecer no aludido processo licitatório.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 426342/13 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO – OAB/SP 293204, ADROALDO HOFFELDER, JANETE DE CASTRO**  
**DESPACHO Nº. 1112/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada inscrita na OAB/SP sob nº293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 70/2013 promovido pelo Município de Nova Prata do Iguaçu, visando à “contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus novos para veículos leves, caminhões e máquinas da frota municipal”.

O edital previu a data de 04.07.2013 para a abertura do certame e estimou em R\$ 338.390,00 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais) o valor máximo da licitação, conforme Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal de Contas.

A Representante se insurge contra cláusula do edital que exige que os pneus sejam de fabricação exclusivamente nacional.

Afirma que há violação ao princípio constitucional da isonomia. Aduz que o fato do produto ser de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo ser classificada no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com o



melhor preço do certame, com as garantias necessárias e observe as especificações do edital com qualidade, bem como atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes.

Sustenta que tal exigência ofende o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/02, haja vista que estes não fixam qualquer limitação em relação à participação no processo licitatório de produtos importados.

Por fim, a Representante ressalta que essas exigências restringem a competitividade do certame, pois afastam do certame pessoas que possuem condições de prestar o objeto.

É o relatório.

Cinge-se a controvérsia no fato de que o edital da licitação teria violado o princípio da isonomia e da ampla competitividade ao exigir que os pneus fossem de fabricação nacional.

É cediço que atribuir preferência a pneus nacionais sem apresentar justificativa plausível que legitime tal restrição aos produtos estrangeiro pode violar a Lei de Licitações e restringir a competitividade do certame. O mero argumento de que os pneus brasileiros apresentam qualidade superior se comparados com os pneus importados não legitima, a meu ver, a restrição. Isso, pois, não se pode concluir que todos os pneus importados sejam de baixa qualidade.

Assim, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Logo, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo, ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei de Licitações.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. Adroaldo Hoffelder (Prefeito Municipal; CPF nº 820.933.429-87); e da Sra. Janete de Castro (Pregoeira Municipal) como interessados;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Nova Prata do Iguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal Adroaldo Hoffelder; e da Sra. Janete de Castro (Pregoeira Municipal) para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado e informando o nome e CPF do assessor jurídico que proferiu parecer no aludido processo licitatório.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 480532/10 - TC**

**ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: CAMINHOS DO PARANÁ S/A, CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-ECONORTE, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, FÓRUM NACIONAL CONTRA O PEDÁGIO DE CURITIBA, RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, RODOVIA DAS CATARATAS S.A – ECOCATARATAS, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A, ESTADO DO PARANÁ**

**(PROCURADORES: VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO – OAB/PR 31.216, PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI – OAB/PR 31.362, VIVIANE FUCHS – OAB/PR 40.311, CAMILA DONDONI – OAB/PR 47.431, FLÁVIO RIBEIRO BETTEGA – OAB/PR 20.657, GUILHERME RODRIGUES – OAB/PR 10.208, FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI – OAB/PR 54.940, EGON BOCKMANN MOREIRA – OAB/PR 14376, BERNARDO STROBEL GUIMARÃES – OAB/PR 32838, CÉLIO LUCAS MILANO – OAB/PR 24580, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA – OAB/PR 50498, HELOISA CONRADO CAGGIANO – OAB/PR 52483, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO – OAB/PR 16.601, RENATO ANDRADE – OAB/PR 10.517, MARCELLO BACELLAR – OAB/PR 23000, ANDREIA CRISTINA BAGATIN – OAB/PR 33.081, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS – OAB/PR 23423)**

**DESPACHO Nº. 1120/2013**

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93 formulada pelo FÓRUM NACIONAL CONTRA O PEDÁGIO, com fulcro nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do ESTADO DO PARANÁ e outros, sustentando a ilegalidade das alterações dos contratos de concessão de rodovias no Estado do Paraná, promovidas pelos ora Representados.

Há nos autos manifestações da Diretoria de Contas Estaduais (peça 85) e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (peça 90) pela improcedência da Representação.

No entanto, entendo que uma decisão de mérito no presente caso só poderá ser tomada após o julgamento do processo de RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 398643/11 - que tem por objetivo verificar a regularidade do contrato firmado entre o

Estado do Paraná e a concessionária Rodovia das Cataratas S/A – ECOCATARATAS -, bem como do julgamento das Auditorias que, atualmente, estão sendo realizadas para avaliar os contratos relativos aos outros 5 (cinco) Lotes concedidos às concessionárias de serviço público, por determinação do Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 351 e 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente processo, por 1 (um) ano, até que sejam proferidas decisões nos processos de Auditoria supracitados.

Os autos devem permanecer na Diretoria de Contas Estaduais, que ficará responsável pelo acompanhamento do decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 3 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 462763/10 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RUI ANTONIO SPAGNIOL, UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO**

**DESPACHO Nº. 1124/2013**

I. Trata-se de representação proposta pelo Município de Ramlândia, na pessoa do então Prefeito Municipal, Sr. Rui Antonio Spagniol (gestão 2009/2010), em face do Prefeito Municipal que o antecedeu, Sr. Ubaldo de Barros (gestão 2004/2008), e do ex-Secretário Municipal de Finanças, Sr. Wilson Bonamigo. Observo que o representado voltou a exercer, em 2013, o cargo de Prefeito Municipal.

A parte representante narra, em síntese, que a gestão anterior desviou recursos públicos mediante a emissão de cheques, desvirtuamento de processo licitatório e falsificação de notas de empenho.

II. Inicialmente, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para manifestação acerca da admissibilidade do expediente (despacho à peça 6).

Uma das alegações do representante é a de que os cheques de número 8453, 8454 e 8455 – todos do Banco do Brasil, agência 2287, conta 0001052-9, cliente Prefeitura Municipal de Ramlândia – foram emitidos em duplicidade.

Quanto a esse ponto, a DCM, embora opine pelo recebimento da representação, ressalva que há nos autos a comprovação de apenas uma emissão do cheque 8453 (peça 2, p. 21).

Além disso, noto que o verso de todos os cheques microfilmados, apresentados na inicial (peça 2), estão ilegíveis (cheque 8455, p. 19, cheque 8453, p. 22 e cheque 8454, p. 25 e 28).[1] O beneficiário do cheque 8453 (p. 21) também é de difícil leitura.

Também, de acordo com a unidade técnica,

“Também não está acostado aos autos o procedimento licitatório da Carta Convite nº. 44/08, apenas sua homologação (fls. 38). Não há notas de empenhos em nome da PROVOPAR, da Empresa Pulsinelli & Pulsinelli Ltda. e tampouco empenho dos cheques imputados falsos em nome da empresa RD Empreendimentos” (peça 7, p. 2)

Por tais razões, entendo necessário que se dê ao representante a oportunidade de reapresentar adequadamente a documentação que juntou aos autos para embasar suas alegações.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para:

a) Incluir na autuação, como parte/interessado:

- Rui Antonio Spagniol.
- Ubaldo de Barros.
- Wilson Bonamigo.

b) Efetuar a intimação, via ofício com aviso de recebimento, do representante. Sr. Rui Antonio Spagniol, para que em 15 (quinze) dias traga aos autos os documentos referidos no item II deste despacho, os quais não foram apresentados ou foram apresentados de forma não totalmente adequada.

IV. Decorrido o prazo referido, retornem os autos a este GCG.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 4 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

*1. O verso do cheque 8455 é expressamente mencionado na inicial. Segundo o representante, é “seu verso indica uma conta do Provopar, mais um mistério fraudulento apontado contra os representados” (peça 2, p. 3). Considerando, portanto, que os versos dos cheques podem conter informações relevantes para a caracterização das irregularidades, é necessário que sejam apresentados da forma mais clara possível.*

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 57378/12 - TC**

**ENTIDADE: C.M.S.H.**

**INTERESSADOS: C.J.J., E.R.D.C., V.L.W., J.S., M.C.M., C.P., L.C.C., N.J.M., S.T., J.P.N., M.M.B., S.T.C.R., A.G., D.L.W.**

**(PROCURADOR: JAIME LUIZ REMOR - OAB/PR 46235)**

**DESPACHO Nº. 1128/2013**

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 4 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL



**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 106975/09 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADOS: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BARBOSA PESSOA SILVA, ADEMILSON ALVES DOS SANTOS, MOACIR VOGLES DE MATOS, MARIA VOGLES DE MATOS, JOAO RONALDO PELANDA FILHO, CLAUDINEI APARECIDO CASEIRO, CLAUDIA DANIELE CASEIRO, DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO, DORIANE MARISA BRUNER DE LIMA, JUAREZ ANTONIO NICHELE, BRUNNEL RENE CORSI LUFTI, MARIA CAROLINA PELANDA, CASSIA JANES HERMES**

**(PROCURADORES: MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR 25.718, MARCELO SZADKOSKI – OAB/PR 28.114, ALISSON ANTHONY WANDSHEER - OAB/PR 47.257, ANDRÉ MACIEL WANDSHEER - OAB/PR 52.526, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS – OAB/PR 47878)**

**DESPACHO Nº. 1130/2013**

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Procurador-Geral, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2415/13, do Tribunal Pleno (peça nº 100 da Representação), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 705/2013, na data de 16 de agosto de 2013 (peça nº 101 da Representação).

A decisão embargada julgou parcialmente procedente a Representação, com fito de responsabilizar o Sr. Francisco Luis dos Santos por 4 (quatro) nomeações consideradas contrárias à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao Prejulgado nº 9 desta Corte, aplicando ao ex-gestor 4 multas administrativas previstas no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005.

Determinou-se, também, que o atual Prefeito de Fazenda Rio Grande, caso ainda persistam as situações ensejadoras do nepotismo, realize as exonerações indicadas na fundamentação do voto, comprovando-as perante este Tribunal.

2. Compulsando os autos verifico que os embargos de declaração opostos não estão aptos a serem votados, uma vez que há vício na representação do Município de Fazenda Rio Grande. Tal falha está consubstanciada na proclamação conferida ao signatário dos embargos de declaração, Dr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, uma vez que o instrumento de mandato foi conferido pelo ex-gestor, Sr. Francisco Luis dos Santos, o qual não representa mais a municipalidade.

3. Desta feita, nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno desta Corte, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que realize a comunicação eletrônica do Município de Fazenda Rio Grande para que promova, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regularização da representação, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo citado procurador.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 4 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 432350/10 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ, MICHELL RISSO, ANTONIO KENDI AKUTSU**

**(PROCURADORES: FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO – OAB/PR 55806, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JÚNIOR – OAB/PR 30731)**

**DESPACHO Nº. 1131/2013**

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério da Previdência Social em face do Município de Cascavel e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel (IPMC), encaminhando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário - PAD nº 0.983.536, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Geral de Previdência Social do referido Município, no período de janeiro de 2004 a fevereiro de 2010 (peça 2).

Por meio do Despacho nº 510/11 (peça 6), o então Corregedor-Geral determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais com intuito de obter informações para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Na Instrução nº 1125/11 (peça 7), a DCM opinou pelo recebimento da presente Representação em razão da aparente gravidade dos fatos.

O Despacho nº 23/2012 (peça 8) determinou a intimação do representante legal do IPMC para apresentar manifestação preliminar.

A manifestação foi apresentada tanto pelo IPMC como também pelo Município de Cascavel, conforme peças 12 a 63 e 66 a 71.

Os autos foram novamente encaminhados à DCM que se manifestou igualmente pelo recebimento da presente Representação.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (Parecer Ministerial nº 2862/13; peça74).

É o breve relato.

A presente Representação merece ser recebida.

A peça inicial e a vasta documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, a existência de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública.

Ademais, a Instrução da Diretoria de Contas Municipais aponta que

“Os dados trazidos aos autos indicam que no exercício de 2004 recursos orçamentários que deveriam ter sido pagos pelo IPCM ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel sofreram desvio de finalidade, sendo alocados no Fundo da Saúde e destinados à cobertura de serviços médicos odontológicos, gerando um passivo injustificável perante o Ministério da Previdência Social. Já em 2008, foram despendidos recursos públicos à margem da execução

orçamentária do IPCM, isto é, houve despesa não declarada e não contabilizada, impossibilitando a identificação da origem dos recursos e, pior, do seu destino. Logo, é indubitável a existência de má gestão dos recursos públicos e violação às regras da execução orçamentária no âmbito do IPMC, as quais devem ser investigadas e eventualmente punidas por esta Corte com sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, o qual, vale lembrar, é imprescritível nos termos do art. 37, § 5º da Constituição de 1988.

Destaca-se, ainda, que os Termos de Parceria que serviram para regularizar a situação do IPMC perante o Ministério da Previdência Social são fonte de prejuízo para o patrimônio público, uma vez que sobre o montante não aplicado pelo IPMC no Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais recaem juros calculados com índice igual a 50% do fixado para taxa SELIC, conforme disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 6.133/2012, a qual autorizou o parcelamento. Ou seja, a desídia na execução orçamentária, além de violar as normas que orientam a gestão dos recursos públicos, provocou lesão ao erário na medida em que ensejou a restituição dos recursos devidos ao Fundo Previdenciário com o acréscimo de juros que não existiriam caso os recursos públicos tivessem sido administrados corretamente.”

Assim, os fatos ora narrados podem ter resultado em prejuízo ao erário, o que fundamenta o recebimento da presente Representação.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Inclua como interessados o Sr. Edgar Bueno (Prefeito Municipal de Cascavel; CPF nº 118.174.459-87); o Sr. Lisias de Araújo Tomé (ex-Prefeito; CPF nº 524.567.229-49); o Sr. Michell Risso (ex-Presidente do IPMC; CPF nº 024.073.819-55); e o Sr. Antonio Kendi Akutsu (ex-Presidente do IPMC; CPF nº 320.899.109-68); b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Cascavel, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. Edgar Bueno; do Sr. Lisias de Araújo Tomé (ex-Prefeito); do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel (IPMC), na pessoa do seu representante legal; do Sr. Michell Risso (ex-Presidente do IPMC) e do Sr. Antonio Kendi Akutsu (ex-Presidente do IPMC) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 4 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 607835/13 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADOS: FRAM CONSULTING LTDA., SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A, NELSON GONÇALVES**

**DESPACHO Nº. 1134/2013**

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR proposta por FRAM CONSULTING LTDA., com fundamento no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93, alegando a existência de irregularidades no edital de licitação promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, qual seja o PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2013, que objetiva o registro de preços para a contratação de horas técnicas de serviços de tecnologia da informação.[1]

O valor máximo da contratação foi estipulado em R\$3.785.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses. O instrumento convocatório prevê a possibilidade de renovação da avença por igual período – totalizando-se, assim, 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, no máximo.

O preção foi realizado no dia 03 de setembro de 2013.

II. Destaco, inicialmente, que uma segunda pessoa jurídica, a SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A, também ingressou com representação em face da licitação em tela, razão pela qual o presente despacho tratará de ambos os petições, sendo que os autos correspondentes àquela representação (nº 610135/13) deverão ser oportunamente apensados aos presentes.

III. A primeira representante, FRAM CONSULTING LTDA., alega, em síntese:

- Impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços.
- Necessidade de fracionamento do objeto da licitação.
- A abusividade da exigência de que o contratado mantenha ambiente físico no município, durante a execução contratual.
- Ilegalidade da exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.
- Ilegalidade na cumulação das exigências de apresentação de patrimônio líquido mínimo e garantia do contrato.

IV. A representação da SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A, por sua vez, sustenta, em resumo, que a inserção no edital de “critérios de qualificação econômico-financeira ao certame que restringem indevidamente a competitividade, proporcionando o direcionamento do resultado da licitação” (peça 2, p. 1).

Nesse sentido, afirma que os índices de qualificação econômico-financeira adotados – liquidez geral e corrente iguais ou superiores a 1,5 e índice de endividamento geral igual ou inferior a 0,5 – (a) não estão motivados no processo licitatório, (b) não se justificam em contratos como o presente, que prevê pagamentos mensais, de acordo com as horas técnicas efetivamente trabalhadas, (c) não poderiam ser cumulados com a exigência de patrimônio líquido mínimo, (d) no caso dos índices de liquidez, extrapolam o usualmente cabível (igual a 1) e (e)



quanto ao grau de endividamento, “sequer é considerado grau idôneo de aferição da capacidade financeira em licitações” (peça 2, p. 19, autos 610135/13).

V. Ambas as representantes pedem a adoção de medidas de urgência por parte deste Tribunal. A FRAM CONSULTING o faz de modo genérico, requerendo que este Tribunal adote as medidas liminares cabíveis. A SIGMA DATASERV pugna pela suspensão do item do instrumento convocatório que estabelece os índices já mencionados (de modo que se dispense a empresa representante do seu atendimento) ou, alternativamente, que se atribua ao edital interpretação conforme a lei, exigindo-se da autora da representação o cumprimento de apenas uma das exigências relativas à qualificação econômico-financeira (atendimento aos índices ou patrimônio líquido mínimo) ou, ainda alternativamente, a suspensão da licitação.

VI. No mérito, a primeira representante propõe a reforma do edital ou a sua anulação. A segunda pleiteia que seja reconhecida a interpretação do edital conforme a lei, nos termos já referidos, ou a declaração de nulidade do edital.

VII. Inicialmente, entendo que os autos não contêm elementos suficientes à adequada apreciação dos pedidos cautelares formulados pelas representantes e ao apropriado exercício do juízo de admissibilidade, deliberações que deixo, por conseguinte, para o momento processual oportuno.

Nesse sentido, ressalto que todas as questões suscitadas nas representações integraram as impugnações ao edital formuladas pelas empresas ora representantes perante a Administração Municipal e foram individualmente apreciadas, de modo fundamentado, pelo Município.

Os 2 (dois) primeiros pontos suscitados pela FRAM CONSULTING (ver os tópicos “a” e “b” do item III deste Despacho) estão diretamente relacionados ao objeto contratual e ao modo como a Administração o delineou, a partir das necessidades a serem atendidas. Considerando que não consta dos autos a cópia integral do procedimento licitatório, seria precipitada a suspensão da licitação antes de qualquer manifestação por parte do Município a respeito.

Quanto à alegação do representante identificada acima como item “c”, o Município, na resposta à impugnação ao edital,[2] justificou a exigência com base em experiências negativas em contratos anteriores.

No tocante ao item “d”, sabe-se que a previsão de quantitativos para o fim de comprovação da capacidade técnica é permitida quando se refere à empresa (capacidade técnico-operacional) e não às pessoas físicas que dela participam (capacidade técnica profissional). A exigência, portanto, não se mostra flagrantemente ilegal, nessa sumaríssima primeira análise da matéria.

Por fim, no que diz respeito à irrisignação enunciada como item “e”, a própria Administração reconheceu a ilegalidade da cumulação de exigências inicialmente pretendida e divulgou comunicado no site do Município, informando aos interessados que a garantia do contrato não seria exigida.

A irrisignação da SIGMA DATASERV, por sua vez, recai sobre as exigências de qualificação econômico-financeira, em especial os índices contábeis destinados à comprovação da “boa situação financeira da empresa”, nos termos do inciso I do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

A experiência demonstra que a justificativa para tais exigências, quando externada pela Administração, consta da fase interna da licitação e não do instrumento convocatório.

Entretanto, como já exposto, a inicial não está acompanhada de cópia integral dos autos do processo licitatório. Destaco, inclusive, que na resposta à impugnação ao edital apresentada pela empresa, o Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, Sr. Nelson Gonçalves, afirma que “os índices financeiros constantes no instrumento convocatório encontram-se devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Finanças, às fls. 73 (verso) do Processo Administrativo nº 386/13, de acordo com o art. 31, § 5º da Lei Federal nº 8666/93”.

VIII. Adicionalmente, observo que não consta da peça inicial da representação da FRAM CONSULTING assinatura legível.[3]

Assim, com a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, fica a representante intimada para sanar, em 10 (dez) dias, a falha formal referida, sob pena de não recebimento do expediente, em razão do que dispõe o artigo 276, caput e 1º, do Regimento Interno.[4]

IX. Diante do exposto, preliminarmente, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e a apreciação do pedido cautelar, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para:

a) Apensar os autos nº 610135/13, de representação da Lei nº 8.666/93, aos presentes.

b) Incluir na autuação destes autos 607835/13, como parte/interessado:

- Sigma Dataserv Informática S/A, CNPJ 77.166.098/0001-86.
- Nelson Gonçalves, Secretário Municipal de recursos humanos e licitações, signatário do edital (peça 2, p. 49).
- c) Encaminhar ofício de INTIMAÇÃO ao SR. NELSON GONÇALVES, Secretário Municipal de recursos humanos e licitações, para que em 5 (cinco) dias apresente:
  - Manifestação preliminar quanto ao conteúdo nas representações.
  - Informações atualizadas acerca da licitação, dos eventuais contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos.
  - Cópia integral dos autos do processo licitatório em questão.

X. Após, retornem os autos a este GCG.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 5 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

documentação de sistemas, conforme especificações contidas no ANEXO I que é parte integrante deste edital.”

2. Os julgamentos das impugnações ao edital constam do site do Município: ([http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital\\_lic/?nr\\_lic=171&ano\\_lic=2013&cdm\\_od=0&cd\\_sit=1](http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital_lic/?nr_lic=171&ano_lic=2013&cdm_od=0&cd_sit=1))

3. Ao final da petição há uma espécie de emenda, ilegível e de formato não condizente com o restante da peça (peça 2, p. 25).

4. “Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 610135/13 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A**

**(PROCURADORA: SEDIANE NATIVIDADE MOREIRA CHAVES)**

**DESPACHO Nº. 1135/2013**

À Diretoria de Protocolo, para apensar os presentes aos autos 607835/13, de representação da Lei nº 8.666/93, que tratam da mesma licitação impugnada neste expediente.[1]

Gabinete da Corregedoria - Geral, 5 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. Ver Despacho nº 1134/13, constante dos autos 607835/13.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 561524/10 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO**

**STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON, JOANA FARIA ELIAS, PEDRO**

**PORTES DE BARROS**

**(PROCURADORA: FLÁVIA IRACEMA GIMENES – OAB/PR 26.684)**

**DESPACHO Nº. 1138/2013**

1. Trata-se de Representação oriunda da Vara de Trabalho de Colombo, por meio da qual se encaminhou a este Tribunal cópia da sentença prolatada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 01988-2009-657-09-00-1 ajuizada por Marli Aparecida Donato Fiorese em face da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul – APMI e do Município de Rio Branco do Sul.

A sentença prolatada no referido feito trabalhista julgou o contrato de trabalho da reclamante nulo, porquanto a terceirização de serviços públicos essenciais à APMI (assistência social), inclusive mão de obra, representou verdadeira afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Deste modo, a douta magistrada, Dra. Adriana Ortiz Mazzaro Vasco, declarou a responsabilidade solidária do Município de Rio Branco do Sul pelas obrigações da APMI, com condenação solidária ao pagamento dos salários do mês de novembro de 2008 e saldo de 4 (quatro) dias de salário relativo ao mês de dezembro de 2008, bem como diferenças do FGTS do contrato (8% sobre o salário mínimo, observada a vigência e valores em épocas próprias).

Considerando o teor do julgado recebido, o expediente foi recebido em que Representação por meio do Despacho nº 456/11 (peça nº 6), oportunidade em que se determinou a citação do Município, na pessoa de seu representante legal, Sr. Emerson Santo Stresser, e dos ex-gestores Amauri Cezar Johnson, Pedro Portes de Barros e Joana Faria Elias, para apresentarem defesa.

Em resposta, o ex-Prefeito Amauri Cezar Johnson (gestão de 26/03/2005 a 27/08/2007; 15/11/2007 a 23/10/2008) apresentou defesa (peça nº 14), por meio da qual afirmou que assumiu a gestão do Município de Rio Branco do Sul na data de 28/03/2005, momento em que o convênio com a APMI já estava firmado e lá já prestava serviços a reclamante. Argumentou que manteve a avença em razão de sua importância para o Município.

Aduziu que, por meio da Lei nº 749/06, a APMI fora reconhecida como entidade pública, e os convênios foram anualmente renovados. Salientou que durante sua gestão todas as contas foram aprovadas, bem como frisa que não praticou qualquer conduta censurável.

Por fim, alegou que a decisão judicial encaminhada a esta Corte demonstra excesso de rigorismo por parte do magistrado, logo, deve ser interpretada restritivamente, conforme o brocardo romano “odiosa sunt restringenda”.

A Sra. Joana Faria Elias, ex-Prefeita de Rio Branco do Sul, também apresentou defesa (peça nº15), oportunidade em que afirmou ter tomado posse como vice-prefeita para o mandato de 2001-2004. Entretanto, com a cassação do ex-prefeito Bento Chimelli, assumiu o cargo de Prefeita, tomando posse no início de 2003.

Aduziu que assumiu gestão deficitária nos planos administrativo, financeiro e de controle, em uma situação de total ausência de governo. Deste modo, primou pelas ações que reputou indispensáveis até o final de seu mandato, tais como: reorganização da aplicação do orçamento, organização dos arquivos documentais para permitir o controle, estruturação de departamentos para o controle das atividades, realização de estudos do orçamento, dentre outras.

Salientou que a APMI desenvolveu atividade de interesse público, as quais não se confundem com os atendimentos realizados pelo Setor de Saúde do Município, bem como defendeu que o convênio fora devidamente autorizado pela Lei nº 363/91, e não tinha como objetivo substituir os atendimentos do Município.

Por fim, ressaltou que o convênio foi firmado em 2001, e que em tal época os serviços não eram de terceirização de mão-de-obra, e que cada Prefeito adota decisões independentes.

O Sr. Emerson Santo Stresser e o Sr. Pedro Portes de Barros, embora citados

1. Para uma descrição mais acurada, confira-se o que dispõe o edital:

“1.0 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS - contratação de 40.000 (quarenta mil) horas técnicas para execução de serviços de tecnologia da informação em análise, programação, desenvolvimento, conversão, manutenção, implementação, auditoria e



(peças nº 13 e 21), deixaram de apresentar manifestação, conforme certificado nos autos (peças nº 16 e 19).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 10134/13 (peça nº 22), opinou pela procedência da Representação, aplicando-se aos gestores Amauri Cezar Johnsson, Joana Faria Elias, Pedro Portes Barros e Emerson Santo Stresser, a multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Sugeri, também, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de supostos atos de improbidade administrativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº 8141/13 (peça nº 23), por meio do qual corroborou a instrução elaborada pela unidade técnica, bem como sugeriu seja realizada inspeção in loco a fim de verificar irregularidades relativas à burla ao concurso público mediante contratação de empregados para prestarem serviços ao Município por intermediação de entidades e, também, burla aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Em consulta ao sítio virtual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, verifiquei que a 2ª Turma daquela Corte reformou completamente a sentença que deu ensejo à presente Representação.

Por meio da decisão consubstanciada no Acórdão exarado pelo TRT9, a responsabilidade da municipalidade pela condenação arbitrada passou a ser subsidiária, bem como deu-se provimento ao recurso do reclamante, nos seguintes termos:

[...]DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a) afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho entre autora e 1ª ré; b) condenar as rés ao pagamento de aviso prévio indenizado, salário do mês de novembro de 2008, saldo de salário de dezembro de 2008 (04 dias), 13º salário proporcional de 2008 (11/12), férias integrais vencidas 2007/2008 e proporcionais 2008/2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre depósito de FGTS; c) condenar as rés ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT; d) condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do deferimento à autora do salário mínimo Regional do Estado do Paraná, com reflexos em DSR e, com estes, em férias mais um terço e 13º salário, diferenças estas a serem apuradas em liquidação de sentença; e) condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RÉU para, nos termos do fundamentado, declarar sua responsabilidade subsidiária.

3. Tendo em vista que a reforma da sentença pode ensejar a responsabilização pecuniária dos interessados, bem como tendo em vista que o Sr. Pedro Portes de Barros já é falecido[1], entendo necessária a citação do inventariante responsável pela administração de seu espólio.

Com escopo de obter tais informações, as quais não estão disponíveis nos meios ao alcance desta Corte, entendo necessária a intimação do Município de Rio Branco do Sul para que informe a este Tribunal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a existência de herdeiros do de cujus e seus respectivos nomes.

4. Verifiquei, ainda, que a autuação do feito encontra-se incompleta, pois devem ser incluídos, na condição de interessados no feito, os 4 (quatro) ex-gestores citados para integrar o polo passivo do feito, quais sejam: Emerson Santo Stresser, Amauri Cezar Johnsson, Joana Faria Elias e Pedro Portes de Barros.

Outrossim, deverá ser incluída no campo destinado aos procuradores constituídos nos autos a Dra. Flávia Iracema Gimenes, inscrita na OAB/PR sob o nº 26.684 (procuração outorgada pela ex-gestora Joana Faria Elias, à peça nº 15, fl. 6).

5. Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para cumpra as determinações contidas nos itens 3 e 4.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 5 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

1. Consoante informado pelo Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 257897/13 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADOS: TELMA REGINA BILOUWS FENKER, RUY MACHADO DO NASCIMENTO**

**DESPACHO Nº. 1143/2013**

Considerando a informação da Diretoria de Protocolo (peça 40), e tendo em vista que não constam nos autos os números dos CPF's dos servidores supostamente beneficiados, bem como que a Prefeitura Municipal de Guamiranga compareceu espontaneamente aos autos, porém não juntou todos os documentos requisitados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

1. Intime a Prefeitura Municipal, Sra. Telma Regina Bilows Fenker, por meio de comunicação eletrônica para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia legível dos documentos acostados à peça 27, páginas 11 e seguintes, uma vez que os mesmos não estão dentre as peças 42 a 52 trazidas pela Prefeitura, bem como informe os números dos CPF's de todos os servidores descritos na tabela contida no Despacho nº 1040/13 (peça 39);

2. Cumpra os itens "a", primeira parte, e "b", primeira parte, ambos do Despacho nº 1040/13 (peça 39);

3. Após a resposta da Prefeitura Municipal, cumpram-se os itens "a", segunda parte, e "c" do Despacho nº 1040/13 (peça 39).

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 411078/13 - TC**

**ENTIDADE: M.M.**

**INTERESSADOS: G.C.C.R., M.R.T., M.C.B., O.G., D.R.S., G.I.G. LTDA. ME, D.R.S., P.M.T.L.P., P.M.T., A.F.A.F.A.C. LTDA., A.J., A.P.C.- R.A.E., C.S.E.V. LTDA., C.C.A. LTDA., E.E. LTDA., I.C.P.T. LTDA., J.S.S. CIA LTDA., R.C.J.G. LTDA., T.A.2000 LTDA.- ME, V.C.V. LTDA., D.C.S.T., J.C.C., C.C.S.**

**(PROCURADORES: ANDREIA SALGUIERO SCHEFFELDER SALLES (OAB/PR 31091), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB/PR 6449), BRUNA MOZZATTO BORGES (OAB/PR 66427), BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB/PR 55017), CAROLINA CHAVES HAUER (OAB/PR 57853), CAROLINA JANZ COSTA SILVA (OAB/PR 50612), CIRO BRUNING (OAB/PR 20336), DENIS GRADOWSKI RODRIGUES (OAB/PR 32528), GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB/PR 1389), ITO TARAS (OAB/PR 07051), JESSICA AGDA DA SILVA (OAB/PR 40659), JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE (OAB/PR 45065), JULIANA ZANCANARO BERTASI (OAB/PR 39343), LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (OAB/PR 27052), LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB/PR 40922), MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB/PR 15328), PAULO CEZAR DE CRISTO (OAB/PR 64853), PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO (OAB/PR 43321), PAULO HENRIQUE PETROCINI (OAB/PR 26324), PAULO MAINGUE NETO (OAB/PR 15471), PEDRO SCHNIRMANN (OAB/PR 49824), ROBERTA DEL VALLE (OAB/PR 56253), RODRIGO GAIAO (OAB/PR 34930), WILMAR EPPINGER (OAB/PR 2717), ORLANDO MARCELO VIEIRA (OAB/SC 14035-B), EROS GRADOWSKI JUNIOR (OAB/PR 13817), EDUARDO BRUNING (OAB/PR 36554), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB/PR 34397), DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB/PR 28363), LAMA IBRAHIM (OAB/PR 41688), VANESSA D'ANDRÉA RIBEIRO FRANCISCO (OAB/PR 46212), HÉLIO MANOEL FERREIRA (OAB/PR 53709), DANIELLE PANCIONE BRUNING (OAB/PR 64672), ITO TARAS (OAB/PR 7051), ALTIVO JOSÉ SENIJSKI (OAB/PR 6449), JORGE LUIZ MAZETO (OAB/PR 39343), RODRIGO GAIÃO (OAB/PR 34930), BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB/PR 55017), ALLINA GRACCO CRUVINEL (OAB/PR 38163)**

**DESPACHO Nº. 1149/2013**

Autorizo a citação por edital de AILTON JARSCHER e de JOSÉ S. SIEDELISK & CIA LTDA.

No entanto, quanto à empresa A.F.A.C. LTDA., verifico que na peça inicial consta endereço diverso daquele constante no cadastro deste Tribunal.

Por conseguinte, determino a expedição de novo ofício ao endereço abaixo indicado:

Rua Rio Eufrates, 610  
83833-088

Fazenda Rio Grande

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para realizar as citações nos termos expostos.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 159764/05 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS – OAB/PR 16.958, ANTÔNIO DE JESUS FILHO – OAB/PR 13.362**

**(PROCURADORES: WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO – OAB/PR 32.091, CASSIANO RICARDO BOCALÃO – OAB/PR 35.717)**

**DESPACHO Nº. 1151/2013**

Homologo os cálculos elaborados pela Diretoria de Execuções (DEX) – peça 142, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 503 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à DEX para intimar o devedor, conforme §1º do art. 503.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR – GERAL

Edições

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 657913/12**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CLAUDIO MURILO XAVIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2007/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 614797/13 (peças nº 29/30), encaminhe-se os autos



à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### PROCESSO Nº - 179271/10

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOURADINA

#### INTERESSADO - JOSÉ CARLOS PEDROSO

#### DESPACHO - 2329/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da CÂMARA DE DOURADINA e de seu Presidente, Sr. JOÃO DE ARAÚJO, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da CÂMARA DE DOURADINA e de seu Presidente, Sr. JOÃO DE ARAÚJO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações acerca do julgamento das contas do Município de 2009, de responsabilidade do Sr. José Carlos Pedroso, em cumprimento ao Acórdão de Parecer Prévio 198/13-S1C (Peça 39), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 5 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 291141/12

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

#### INTERESSADO - ELIDIO PRIETO

#### DESPACHO - 2331/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2671/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO e do Sr. ELIDIO PRIETO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2671/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 5 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 289414/12

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ

#### INTERESSADO - ELAIDE CONCEIÇÃO FRIZO MANZATTO

#### DESPACHO - 2333/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE

FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2690/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ e da Sra. ELAIDE CONCEIÇÃO FRIZO MANZATTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2690/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 799173/12

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS

#### FELISBERTO DA SILVA, CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE

#### LARANJEIRAS DO SUL

#### DESPACHO - 2334/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de IRENE DAMBROSKI DE LIMA (CPF 056.798.219-07) e JACKSON FRANZONI (CPF 018.484.649-83) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, do CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE LARANJEIRAS DO SUL e dos Srs. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, IRENE DAMBROSKI DE LIMA e JACKSON FRANZONI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2695/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 839523/12

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS

#### FELISBERTO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES

#### RURAIS COLONIA SANTO ANTONIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### DESPACHO - 2335/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de AFONSO HALINSKI (CPF 787.197.559-53) e JACKSON FRANZONI (CPF 018.484.649-83) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS COLONIA SANTO ANTONIO DE LARANJEIRAS DO SUL e dos Srs. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, AFONSO HALINSKI e JACKSON FRANZONI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2706/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 839736/12

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

#### INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS

#### FELISBERTO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA LINHA

#### TAPERA

#### DESPACHO - 2336/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JACKSON FRANZONI (CPF 018.484.649-83), SERGIO DEON (CPF 554.279.369-04) e SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ (CPF 439.345.449-91) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, da ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DA LINHA TAPERÁ e dos Srs. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JACKSON FRANZONI, SERGIO DEON e SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2725/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 382523/13**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MORRETES**

**INTERESSADO - AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILLO DOS SANTOS, RAUL EDISON GOUVÊA, JOAO LUIS MIRANDA, JESSICA RONCHINI MONTALVÃO, ANDRÉIA LUCIANA ZELIOTTO, JOSIANE NASCIMENTO PAZINATTO**

**DESPACHO - 2337/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 39) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 250007/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO - FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**DESPACHO - 2343/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Relativamente às questões trazidas pela Diretoria de Contas Estaduais (Peça 66) e pela 1ª ICE (Peça 64), parece-me desnecessária a indicação de novos prazos, havendo sido decidido apenas que seja acompanhado o término das atividades da FUNDEPAR. Realizada a comunicação determinada no *decisum*, nenhuma medida outra é necessária.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 590126/13**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**DESPACHO - 2350/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Verificando a existência de possível dano ao Erário nas questões suscitadas pela Diretoria de Contas Municipais, determino, com fulcro no disposto no art. 262, § 2º c/c art. 269, ambos do RITCE/PR, a conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ELISEU SALGUEIRO MEIRA (CPF 459.778.449-72), WELITON SANTOS FIGUEIREDO (CPF 462.941.809-10), VALMIR SOARES MACIEL (CPF 728.911.149-49), MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT (CPF 587.900.129-68), LUDOVICO LEOPOLSKI NETO (CPF 802.005.329-87), SILVIO DE OLIVEIRA FREITAS (CPF 928.410.239-15), LEONEL DE BARROS CASTRO (CPF 321.857.079-49), JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS (CPF 973.817.139-34), JOÃO MASEIKA (CPF 576.560.379-34), EDSON RIBEIRO (CPF 793.001.709-53), JOÃO FULGENCIO NETO (CPF 349.199.539-68), CIBELE DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 019.906.749-09), SIMONE SELENKO (CPF 014.724.979-10),

EDINALVA THEODORO MARTINS (CPF 931.157.849-53), NILZA CARLA BEETZ DE FARIA (CPF 064.377.789-03), MIRIAM SELENKO (CPF 032.995.429-66), VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA (CPF 020.353.529-40), RUI BATISTA BUENO (CPF 530.269.859-53), JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA (CPF 451.566.549-91), BIANCA APARECIDA QUADROS DA SILVA (CPF 059.310.129-40), SANDRA TEIXERA ALVES (CPF 826.025.739-49), VALMOR PADILHA (CPF 729.495.388-00), EDSON CLAUDIANO MOREIRA (CPF 501.984.169-20), WILSON SENTER (CPF 318.216.859-20) E SIRLEY MARCHIORATO (CPF 537.456.049-20) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA e dos Srs. ELISEU SALGUEIRO MEIRA, WELITON SANTOS FIGUEIREDO, VALMIR SOARES MACIEL, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, LUDOVICO LEOPOLSKI NETO, SILVIO DE OLIVEIRA FREITAS, LEONEL DE BARROS CASTRO, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, JOÃO MASEIKA, EDSON RIBEIRO, JOÃO FULGENCIO NETO, CIBELE DE OLIVEIRA DA SILVA, SIMONE SELENKO, EDINALVA THEODORO MARTINS, NILZA CARLA BEETZ DE FARIA, MIRIAM SELENKO, VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA, RUI BATISTA BUENO, JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA, BIANCA APARECIDA QUADROS DA SILVA, SANDRA TEIXERA ALVES, VALMOR PADILHA, EDSON CLAUDIANO MOREIRA, WILSON SENTER E SIRLEY MARCHIORATO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Relatório (Peças 03/07), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 395845/09**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO - PEDRO WOSGRAU FILHO**

**DESPACHO - 2351/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 40) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 258451/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ROBERSON LUIZ BONDARUK**

**DESPACHO - 2352/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 46) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 574642/09**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**

**INTERESSADO - JOSÉ ANTONIO AFONSO DE ANDRADE**

**DESPACHO - 2353/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 18372/13 (Peça 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via



postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 571236/09**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**

**DESPACHO - 2354/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 18636/13 (Peça 41), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 286566/10**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA**

**INTERESSADO - EMILIO CALIL NETO, JEOVÁ NEVES FLORENÇO, PAULO FERNANDO NEVES**

**DESPACHO - 2357/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 206731/06**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, JOSE ANTONIO PASE**

**DESPACHO - 2358/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 18468/13 e 13891/12 (Peças 118 e 103), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 859095/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MOACYR JOSÉ VITTI, ALINE PRA CLAUDINO**

**DESPACHO - 2359/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Devolvo o expediente à Diretoria de Protocolo para atualização do cadastro da Requerente Aline Prá Claudino (v. peça 27).

Quanto à contagem de prazo, informa-se que o RITCE/PR prevê exatamente o procedimento solicitado pela parte (art. 386, I).

GCFAMG em 9 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 164660/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2212/13**

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 773/13/12-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de setembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 125857/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIEZER JOSÉ FONTANA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2223/13**

I - Não conheço a Petição Intermediária n.º 620932/13 (peças 44 a 47) como Recurso de Revista, em razão de sua intempestividade, com fundamento nos artigos 32, IX, 477 e 484 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Secretaria da Segunda Câmara para Certificação do Trânsito em Julgado da Decisão, e após à Diretoria de Execuções para as providências de sua competência.

III - Publique-se.

Gabinete, 9 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 545670/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

**INTERESSADO: CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2224/13**

Excepcionalmente, conheço da Petição Intermediária peças 43 a 46, assim como da Petição peça 47 e documentos juntos peças 48 a 61.

Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Gabinete, 9 de setembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 180347/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU**

**INTERESSADO: HELIO CHELNI, TIAGO ELIKER RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2226/13**

I – Conheço do protocolado n.º 609840/13 (peças 19/20);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 584529/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 2227/13**

I – Na forma do art. 32, X e 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, notadamente o IV e V do mesmo Regimento.

II – Publique-se.

Gabinete, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 492060/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, ANTONIO MARCOS**

**SEGURO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL - SEDS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 53/13**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas com saldo inscrito no SIT.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE:  
Julgar regular a prestação de contas do MUNICÍPIO DE TURVO, de responsabilidade do Sr. ANTONIO MARCOS SEGURO, referente aos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo como objeto o apoio à estrutura do Conselho Tutelar do Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1976/13 (peça n.º 11), e o Parecer Ministerial n.º 10.471/13 (peça n.º 13), favoráveis à regularidade das contas, com o saldo residual inscrito no Sistema Integrado de Transferências[1].  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. O saldo remanescente da transferência, no valor de R\$ 3.349,57 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), foi devidamente inscrito por meio do SIT n.º 2063.

**PROCESSO Nº: 734691/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/13**  
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:  
Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, de responsabilidade do Sr. SÉRGIO LUIZ STOKLOS, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE IRATI, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), tendo por objeto desenvolver o projeto de assistência educacional e transporte a portadores de deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2.078/13 (peça n.º 05) e o Parecer Ministerial n.º 11.270/13 (peça n.º 07), favoráveis à regularidade das contas.  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240830/12**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ANTONIO RAMOS ZANIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1464/13**  
Com fundamento no § 1º do art. 357[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 58568-1/13 (peças n.º 14 e 15). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 28 de agosto de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.  
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 628310/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHOS DA VIDA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1465/13**  
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:  
1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:  
a) JAIME FORTE DAROS, na qualidade de Presidente da entidade tomadora dos recursos;  
b) LURDES FORSTER, na qualidade de Controlador Interno;  
c) ROSANE LINDNER OST, na qualidade de Fiscal da Transferência;  
2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2530/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de

Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, do CENTRO DE RECUPERAÇÃO CAMINHOS DA VIDA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por seus respectivos representantes, e do Sr. MOACIR LUIZ FROELICH, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, 29 de agosto de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 342427/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, CANDEROI MAINARDES FILHO, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 1490/13**  
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, da CAMARA MUNICIPAL e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e a documentação solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, através do Parecer nº 18532/13 (peça nº 23).  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 209481/12**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1491/13**  
Atendendo ao despacho retro, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou a Informação nº 1203/13. Nela, bem delimitou o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 deste Tribunal e acrescentou dados à análise anterior (Instrução nº 741/13).  
Deste modo, em relação aos questionamentos levantados pelo órgão ministerial, acolho-a integralmente. No entanto, registre-se que não resta encerrada a possibilidade de, neste expediente, ser realizada qualquer diligência para apurar eventuais indícios de irregularidades detectados pelo órgão ministerial, em relação a temas que mereçam exame em processo próprio.  
Pelo exposto, retorne o processado ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação.  
Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188518/13**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**INTERESSADO: ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1492/13**  
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:  
1. Incluir como interessado na autuação do feito, a Senhora MARIA HELOISA SANTIM, na condição de gestora das contas.  
2. Proceder à CITAÇÃO da interessada acima mencionada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2477/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389 do Regimento Interno.  
3. Proceder à INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III e § 2º, I a III, e 389 do Regimento Interno.  
Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º: 150142/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI, OSMAR DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1494/13**

Atendendo ao despacho retro, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou a Informação n.º 1237/13, com os esclarecimentos solicitados pelo órgão ministerial.

Pelo exposto, retorne o processado ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 574035/13**  
**ENTIDADE: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P**  
**INTERESSADO: ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1495/13**

Trata-se de Pedido de Rescisão com pretensão liminar, proposto pelo INSTITUTO ÁGUA VIVA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E PROCESSAMENTO DE RECURSOS PESQUEIROS e pelo Sr. ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, com fundamento no Artigo 77, incisos II, III e V, da Lei Complementar n. 113/2005[1], em face do Acórdão n.º 729/13, da 1ª Câmara (processo n.º 231524/10), cuja decisão concluiu pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária, exercício 2009.

Recebido o Pedido de Rescisão, o processo foi encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências – DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação sobre o pedido de concessão da liminar suspensiva, conforme Artigo 495 – A, § 3º[2], do Regimento Interno.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em seu Parecer n.º 185/13 (peça 16), opinou pelo indeferimento da liminar, ante a ausência de demonstração do periculum in mora. Em síntese, entendeu a unidade técnica que “a fundamentação trazida pelo requerente não revela o perigo da demora na concessão da tutela de urgência pretendida. Isto porque a Certidão Negativa de Débitos Tributários de Dívida Ativa Estadual não é consequência da ausência de repasses, mas sua própria causa. Ademais, inexistiria interesse público na celebração de convênios administrativos que se prestem meramente a saldar o passivo tributário da entidade. Assim, ainda que esta Corte de Contas admitisse a concessão da tutela de urgência, isto não seria apto a viabilizar o recebimento de transferências voluntárias pelo requerente.”

Da mesma forma, o representante do parquet (Parecer n.º 13663/13 - peça 17) pugnou pelo indeferimento da liminar. Para tanto, reiterou a posição da unidade técnica de que o perigo da demora não foi demonstrado e acrescentou que a Lei Complementar 113/2005 não empresta efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão.

A liminar pretendida não comporta guarida.

O Requerente não demonstrou o perigo da demora, limitando-se a afirmar que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que o Instituto não mais possui certidão negativa de débitos tributários frente ao Estado do Paraná, sem demonstrar as consequências que poderiam advir da não concessão da certidão liberatória.

A ausência de qualquer um dos requisitos previstos na regra regimental do Art.495-A[3] implica na negativa da medida liminar suspensiva.

Face ao exposto, em sede de cognição sumária, por decisão singular, nos termos do §7º[4] do Artigo 495-A do Regimento Interno, indefiro o pedido de concessão de medida liminar suspensiva, por falta de pressuposto autorizador.

VI. Publique-se.

VII. Retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação quanto ao mérito do pedido rescisório.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: (...); II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos; III – erro de cálculo ou material; (...). V – violar literal disposição de lei.

2. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

(...)

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

3. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

4. § 7º O indeferimento da liminar se dará por decisão singular contra a qual caberá recurso de agravo.

**PROCESSO N.º: 281843/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CELSO WENSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1496/13**

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 2572/13 - DAT, e com fundamento no art. 427-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 31/12/2013, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[2], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO N.º: 583846/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**  
**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1497/13**

Diante da manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (Parecer n.º 18.512/13 – peça 17), que sugere a aplicação de penalidade pecuniária ao gestor responsável pelo atraso no envio do expediente para este Tribunal, Sr. DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, Prefeito Municipal, em observância ao princípio do contraditório, intime-se o interessado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 430130/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDIMAR LOPES**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1498/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação, com fundamento no artigo 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

**PROCESSO N.º: 762768/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1499/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- ROMUALDO BATISTA, na qualidade de atual Prefeito Municipal;
- TANIA MARIA GOMES DA SILVA, na qualidade de atual Presidente;
- OSVALDO ALVES, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio;
- CELSO BÉLIO MARTINS, na qualidade de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, por figurar como Prefeito à época, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2.654/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, e da COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE DE MANDAGUARI, por seus



respectivos representantes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 532994/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA, MARCIO HONORIO GONÇALVES, NILTON PAULO STREML**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 1500/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

*IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO N.º: 602489/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, LORENO BERNARDO TOLARDO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 1501/13**

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 186612/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA, MAGDA BRUNIERE RETT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1502/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 18.387/13 (peça n.º 37), de que se revelou infrutífera a citação do Sr. NEUTON DE OLIVEIRA, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à comunicação por Edital do interessado, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:*

*...*

*IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal;*

*...*

*§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*...*

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*...*

**PROCESSO N.º: 513745/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1503/13**

Ante o contido nas peças 7/8, à consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 185080/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1504/13**

Com fundamento no § 1º do art. 357[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 573900/13 e 616455/13 (peças n.º 26 a 32). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 835532/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DESPACHO: 1505/13**

Inicialmente, retorne o processado à Diretoria Geral para a padronização do presente projeto de resolução. Após, siga o expediente à Diretoria Jurídica, para que analise se as atribuições conferidas aos servidores designados para compor equipe de auditoria estão em conformidade com a Lei nº 15854/2008, alterada pelas Leis nº 16387/2010 e nº 17423/2012 e, na sequência, ao Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação.

Finalizada a instrução, retorne para apreciação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 542469/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: ODETE DO NASCIMENTO, MÁRCIO ROBERTO GASPARELO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1507/13**

Considerando que o Acórdão n.º 949/13, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 07/05/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 257/13 – STP – peça n.º 98), e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3170/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:*

*l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*...*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*...*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 581003/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS,**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES**

**GERALDO KAPP, ANA SERES DE SOUZA LEITE, MARCELO RANGEL CRUZ**

**DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1508/13**

Examinado o teor do protocolo n.º 606573/13 (peças n.º 22 e 23), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação



deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 178326/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**INTERESSADO: HELIO TARGINO RIBEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1509/13**

Com fundamento no § 1º do art. 357[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 615866/13 (peças n.º 22 a 24). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 611321/13**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS, MAURILIO LUIS PASSARIN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1510/13**

Ante o contido no Parecer Ministerial n. 14110/13 (peça 17), manifeste-se a Diretoria de Execuções.

Após, retornem ao Ministério Público.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 197410/13**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, RALFRE RIBEIRO FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1511/13**

Examinado o teor do protocolo n.º 616862/13 (peças n.º 24 e 25), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 475750/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 1512/13**

Examinado o teor do protocolo n.º 609106/13 (peças n.º 07 e 08), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 171739/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1513/13**

Examinado o teor do protocolo n.º 615769/13 (peças n.º 25 e 26), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 219529/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1514/13**

Por meio do protocolo n.º 615599/13 (peças n.º 26 e 27), o Sr. Júlio Aparecido Bittencourt, procurador da parte, pleiteia 90 (noventa) dias de dilação de prazo para apresentação das suas alegações de defesa. Considerando o disposto no art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como para que inclua na autuação do feito o nome do procurador, tendo em vista o instrumento de procuração à peça n.º 27 (fls. 02). Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 201073/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**

**INTERESSADO: HELIO DE MELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1515/13**

A Diretoria de Execuções – DEX certifica na Instrução nº 292/13 (peça 37) que o valor recolhido pelo Sr. HELIO DE MELLO está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 843/13 – Tribunal Pleno, no que opina pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 11.023/13, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.



Em ato contínuo, remetam os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e, na sequência, o retorno à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 155636/13**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: RAFAEL GUTIERREZ, LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1516/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder a uma nova **INTIMAÇÃO** dos interessados (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA, na pessoa de seu representante legal, do Sr. RAFAEL GUTIERREZ, atual Presidente, do Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA e do Sr. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, gestores à época), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 3385/13 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 342427/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, CANDEROI MAINARDES FILHO, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 1517/13**

Retifico o Despacho nº 1490/13 (peça 24), determinando o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessados na autuação do feito a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência de Prudentópolis.

2. Proceder à **CITAÇÃO** dos interessados acima citados, na pessoa de seus representantes legais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e a documentação solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, através do Parecer nº 18532/13 (peça nº 23).

3. Proceder à **INTIMAÇÃO** do Município de Prudentópolis, por seu representante legal e dos Srs. GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO e CANDEROI MAINARDES FILHO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e a documentação solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, através do Parecer nº 18532/13 (peça nº 23).

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 524734/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, CELSO BARBOSA RIBAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1691/13**

I. Em que pese o opinativo ministerial, não vislumbro, em princípio, que a hipótese do feito reivindicaria a necessidade de instauração de incidente de

uniformização, eis que nos presentes autos não se tem notícia da existência de divergência na interpretação da regra municipal que lhe tenha dado outro órgão colegiado desta Corte, a teor do art. 81 da LOTCEPR e art. 415 do RITCEPR.

II. Do exposto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para análise de mérito.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 69851/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: IVENS SIMÃO, CLOVIS BERNINI JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1709/13**

I. Tendo em vista que o Ofício de Comunicação IDC/DEX nº 441/2013 (Peça 80) foi devolvido, conforme comprovante juntado à Peça 81, e considerando que o endereço do interessado foi atualizado no cadastro deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para providenciar o reenvio do citado Ofício para o novo logradouro.

II. Após o retorno do A.R., devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 779393/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA LINHA NOVA ITALIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1710/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ADELIR KOZAK, CPF nº 854.501.979-34, Sr. OLIVINO REOLON, CPF nº 241.001.709-63 e da Sra. CARMEM OLIVIA KISEL, CPF nº 703.191.979-72, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2723/13 (Peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA LINHA NOVA ITALIA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. OLIVINO REOLON, Presidente da entidade;

- Sr. ADELIR KOZAK, responsável pelo Controle Interno;

- Sra. CARMEM OLIVIA KISEL, Departamento de Finanças.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 6 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 859184/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ALINE PRA CLAUDINO, PAULO DIMAS BOLANDIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1711/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 623320/13 (Peça nº 18) e considerando a Informação nº 19062/13 – DP (Peça nº 19), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.



**PROCESSO Nº: 859150/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, LUIZ GOULARTE ALVES, JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA, ALINE PRA CLAUDINO, FABIO MARCASSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1712/13**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.º 609378/13 (Peças n.ºs 10 e 11) e 624288/13 (Peça n.º 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como proceda a inclusão do Sr. EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, como procurador do Sr. Luiz Goularte Alves, conforme petição (Peça n.º 11).

Gabinete, em 6 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 402032/00**

**ORIGEM: SATIO KAYUKAWA**

**INTERESSADO: SATIO KAYUKAWA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1713/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 486/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 67), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de STÊNIO ALVARENGA, CPF n.º 056.493.829-72, referente ao débito determinado pelo Acórdão n.º 2212/00-TC, mantido pela Resolução n.º 4387/2003 - Tribunal Pleno (Peça n.º 10);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 6 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 443336/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA MARGARETE KEPP DE FARIA, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, ELISETE DIAS VIANA, LEOPOLDO NESTOR FURLAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1714/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 637282/13 (Peças n.ºs 61 e 62);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 201189/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1716/13**

I. Tendo em vista a solicitação contida no processo de Pedido de Acesso à Informação protocolado sob o n.º 604856/13, AUTORIZO a disponibilização de cópia dos presentes autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu SERVIÇOS;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 487570/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA**

**INTERESSADO: JOAQUIM PEPINELI DE ARAUJO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1717/13**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 18640/13 - DICAP (Peça n.º 27), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 18640/13 (Peça n.º 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 36210/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1718/13**

I. Tendo em vista a juntada intempestiva de documentos, em caráter excepcional admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 632124/13 (Peças n.ºs 54 a 59);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 172786/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1720/13**

I. Em caráter excepcional, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação do contraditório, nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 637860/13 (Peças n.ºs 18 a 24);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 224842/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1723/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAÇÃO do Sr. WILMAR SACHETIN MARÇAL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 189/13 (Peça n.º 94), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade



das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 576534/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1724/13**

I. Nos termos do art. 53-A, § 2º do Regimento Interno do TCE-PR, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos ao Conselheiro Substituto JAIME TADEU LECHINSKI (Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13).

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

CÉLIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 160840/96**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ANTONIO ROMERO FILHO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FELINTO SOARES DO NASCIMENTO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/13**

EMENTA: Aposentadoria por tempo de serviço. Pelo registro.

O Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 2.906/13 e 6.111/13 favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO, DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de FELINTO SOARES DO NASCIMENTO, no cargo de Servente de Obras, consubstanciado na Portaria nº 63/1996, do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, publicado em no Jornal Tribuna do Povo nº 6.357, de 26/03/96.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão as seguintes medidas:

- inclusão da decisão no registro competente;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 37416/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELISA MARIA LOURENCO PIMENTEL, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/13**

EMENTA: Ato de Inativação. Preenchimento dos Requisitos Legais. Pelo registro.

O Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente, nos Pareceres nos 8.301/13 e 5.528/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO, DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Elisa Maria Lourenço Pimentel no cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Paraná, consubstanciado na Resolução nº 8.910/2009 da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O.E/PR em 07/12/2009.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- inclusão da decisão no registro competente;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 516065/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: EVA DO ROCIO MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/13**

EMENTA: Aposentadoria municipal voluntária por idade. Legalidade e registro.

O Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente, nos Pareceres nos 10.459/13 e 7.004/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO,

DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Eva do Rocio Machado no cargo de Serviços Gerais do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, consubstanciado no Decreto nº. 154/2010, retificado pelo Decreto nº 107/2013, publicado no D.O.M nº 431, em 05/04/13.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- inclusão da decisão no registro competente;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 406669/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO,**

**JOSÉ ATILIO NORBERTO, MARA RACHEL PACHECO DOS SANTOS LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/13**

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro.

O Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 8.096/13 e 6.980/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO, DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Mara Rachel Pacheco dos Santos Lima no cargo de Professora, consubstanciado no Decreto nº. 111/2010, retificado pelo Decreto nº 230/2012, retificado pelo Decreto nº.88/2013, do Instituto De Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, publicados no Diário Oficial do Município em 18/06/10, 31/08/12 e 15/03/13, respectivamente.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- inclusão da decisão no registro competente;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 367779/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: ABILIO PEREIRA DA SILVA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/13**

EMENTA: Aposentadoria Municipal. Atendimento dos requisitos legais. Pelo registro.

O Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 6.017/13 e 6.046/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO, DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Abílio Pereira da Silva no cargo de Jardineiro, consubstanciado no Decreto nº 451/2009, publicado no Diário do Noroeste nº 15.379, de 5/8/2009, e retificado pelo Decreto nº 518/2012, do Município de Terra Rica, publicado no Diário do Noroeste nº 16.391, de 28/12/2012.

Determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- inclusão da decisão no registro competente;
- encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 587647/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS PETRANSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/13**

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno, e considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,



consubstanciadas respectivamente nos Pareceres nos 9.400/13 e 6.264/13, DECIDO

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de LUIZ CARLOS PETRANSKI no cargo de Motorista, consubstanciado na Portaria nº. 482/10 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicado no DOM nº 69 em 09/09/10, retificada pela Portaria nº. 134/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 31/01/13.

Determino ainda, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) inclusão da decisão no registro competente;

b) encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 580871/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JAIR GALINA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 26/13**

Cuidam os autos do exame da legalidade do ato de inativação de servidor do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com fundamento no art. 140, inciso III da Lei Complementar nº 113/2005, declaro-me impedido para relatar este processo.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à DP para redistribuição do feito nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Determino, ainda, à DP, o registro do impedimento para fins do art. 343 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

**PROCESSO Nº: 90001/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PA RANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CESAR LOYOLA FLENIK, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 233/13**

Considerando a documentação de peças 99 e 100, intimem-se os advogados Orlando Moisés Fischer Pessuti, OAB/PR 38.609, e Luciano Tadau Yamaguti Sato, OAB/PR 39.554, para que comprovem que cientificaram o mandante Wilson Bley Lipski, sobre a renúncia, conforme determina o artigo 45 do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para providências.

É o despacho.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 455295/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CHAVES**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 238/13**

Tendo em vista a informação nº 4185/13, peça 25, contida no processo nº 508763/09, retornem os autos à DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 526885/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, LOILI TEREZINHA GEFUNI,**

**OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 245/13**

I – Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido pelo Município, por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para autuação do nome da advogada do Município, Tania Maristela Munhoz, OAB/PR 51.217, e acompanhamento do prazo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 61589/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, AUDILIA EMIKO HISADA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 246/13**

À DCM para informar o requerido pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer 237/13.

Depois, encaminhem-se os autos ao MPC.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 498387/04**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LEONCIL DO AMARAL BARBOSA, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 247/13**

Considerando a juntada de novos documentos nos autos, conforme peça processual nº 56, determino o encaminhamento do feito à DICAP para nova manifestação.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 441510/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: JOSE DONIZETI DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 248/13**

Con2stata-se que o Município, mesmo intimado, não atendeu as determinações deste Tribunal, deixando de encaminhar a documentação necessária para instrução processual.

Todavia, percebo que a atual administração não foi intimada sobre o atual feito.

Desta forma, determino nova intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, CNPJ 05.947.311/0001-86, na pessoa de sua representante legal, Nair de Souza Maior Bono, CPF 488.842.949-91, e do Município de Nova Londrina, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Dornelins José Chioldelli, CPF 585.364.349-53.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para autuação dos interessados, e proceder às respectivas intimações.

Atendida a diligência, encaminhem-se os autos à DICAP para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 280344/12**

**ORIGEM: APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE**

**CORNELIO PROCOPIO**

**INTERESSADO: WANDA FINATTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 249/13**

Acolho as providências propostas pela Diretoria de Análise de Transferências na Instrução 1.935/13 da (peça 9) e determino:

I. Remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome da Sra. Ivani Alcântara de Oliveira, CPF nº 038.219.189-77, no campo de interessados da autuação.

II. Citação da Associação de Pais, Amigos, Deficientes Visuais ou Deficientes Auditivos de Cornélio Procópio, CNPJ nº 81.881.146/0001-95, na pessoa de seu representante legal, da Sra. Ivani Alcântara de Oliveira, CPF nº 038.219.189-77, e da Sra. Wanda Finatti, CPF nº 306.773.869-15, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas na instrução processual;

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 247278/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, ANTONIO MACIEL MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 250/13**

I. Acolho a documentação de peças 39 a 44.

II. Encaminhe-se à DAT para prosseguimento do feito.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR



**PROCESSO Nº: 465150/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 252/13**

Tendo em vista a juntada de documentos, encaminham-se os autos à DICAP para nova análise.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 90010/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, CESAR LOYOLA FLENIK, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 253/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam intimados os advogados Orlando Moisés Fischer Pessuti e Luciano Tadau Yamaguti Sato, para que apresentem, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, o comprovante de notificação de seu representado quanto à renúncia dos poderes a eles outorgados.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 257024/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA**  
**INTERESSADO: ERIOVALDO FERNANDES BASTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 257/13**

Confrontando os documentos acostados à peça 2 (fls. 21/22 x 73), constata-se que existem lançamentos na planilha DAT 05A que, em tese, poderiam justificar o saldo demonstrado, haja vista a compensação de cheques emitidos no início do exercício seguinte.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à DAT para reanálise da matéria suscitada.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 218811/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DIVANIR DOS SANTOS ACCIOLY DA COSTA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 259/13**

Com a notícia do falecimento da Sra. Divanir dos Santos Accioly da Costa, conforme publicação de 18/10/2012, no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial - Primeira Instância – Interior – Parte II, página 1.301, do Estado de São Paulo[1], intime-se o PARANAPREVIDÊNCIA para que preste as informações que julgar pertinentes.

À Diretoria de Protocolo para proceder à intimação.

É o despacho.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

1. 344.01.2012.023357-0/000000-000 - nº ordem 1333/2012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X ESPÓLIO DE DIVANIR DOS SANTOS ACCIOLY DA COSTA - Ato ordinatório (artigo 162, § 4º do CPC): "Fica a parte autora intimada do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 32 verso: "Certifico que, (...), em diligência na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 425, apartamento 41, deparei-me com o condomínio vertical, sendo atendido pelo porteiro do condomínio o senhor Silvio de Oliveira Pinto a qual declarou que após o falecimento da senhora Divanir dos Santos Accioly da Costa, o veículo objeto deste mandado ficou em poder de uma sobrinha da mesma de nome Rosemeire, não sabendo informar o endereço, apenas que ela mora no bairro Figueirinha, também declarou que no condomínio não mora nenhum herdeiro da senhora Divanir (...)" Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias." - ADV GIULIO ALVARENGA REALE OAB/SP 270486. <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/41555134/djsp-judicial-1a-instancia-interior-parte-ii-18-10-2012-pg-1301/pdfView>, acesso em 5/9/2013, às 14h20min.

**PROCESSO Nº: 235414/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 260/13**

I - Acolho o contido na Instrução 1.529/13 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, à Universidade Federal do Paraná, CNPJ 75.095.679-0001-49, e ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF 259.063.759-53, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 184992/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: LUCIANE DE FATIMA GOMES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 261/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Nova Esperança, CNPJ nº 78.171.717/0001-93, na pessoa de seu representante legal; da Sra. Luciane de Fatima Gomes, CPF 046.554.989-60, e a intimação e autuação da Sra. Rosemary Antônia Querino, CPF 021.230.409-75, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução 1501/13 – DAT.

Indefiro as demais propostas para citação e autuação.

É o despacho.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 441448/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: MARIA MARQUES APOLINARIO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 262/13**

Encaminhem-se os autos à DP para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, CNPJ 5947311000/1-86, para que se manifeste sobre o contido no Parecer Ministerial nº 5.976/13.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 51095/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 264/13**

Considerando a Instrução nº 377/13, da Diretoria de Análise de Transferências, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a redistribuição, por dependência, ao processo nº 278710/11, com base no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno.

É o despacho.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 504974/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**  
**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURO CORREA DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 265/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o despacho.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 144486/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**  
**INTERESSADO: ANTONIO GOMES FERREIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 266/13**

I - Acolho o contido no Parecer nº 11.999/13, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação ao Município de Paranavaí, CNPJ 76977768000/1-81, na pessoa de seu atual gestor, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR



**PROCESSO Nº: 288627/11**

**ORIGEM: CASA LAR MENINO JESUS**

**INTERESSADO: DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 268/13**

I - Acolho o contido na Instrução n.º 2435/13 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, à Casa Lar Menino Jesus, CNPJ 02.613.293/0001-08, na pessoa de sua representante legal, a Sra. Cleuza Terezinha Magalhães Constantino, CPF 439.614.959-04, e à Sra. Dilma de Fatima Barbosa Alves, CPF 214.730.569-34, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 214364/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 270/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 301/13 da Diretoria de Execuções, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de JOSÉ SALIM HAGGI NETO, CPF n.º 440.827.709-68, referente ao item IV do Acórdão de Parecer Prévio n.º 60/2013 - Primeira Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 177899/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA, KARINA WATANABE BAUMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 271/13**

Reencaminho o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências para que individualize a responsabilidade de cada gestor ao longo do convênio, tendo em vista que os recursos foram recebidos em 2007, na gestão do Sr. Maurício Aparecido de Castro (gestão 2005/2008).

Determino ainda, que sejam indicados os nomes dos procuradores para fins de autuação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 57643/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO: PEDRO BEREZOSKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 273/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 465/13, da Diretoria de Execuções (peça 109), autorizo a expedição da Certidão de Quitação de Débito, referente ao Acórdão n.º 819/2009 – Pleno, a JOÃO ACIR FERREIRA JORGE, na forma do art. 514 Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à DEX para registro.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 705933/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 275/13**

I - Acolho o contido no Parecer n.º 9.963/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação ao Município de Pato Branco, CNPJ 76995448000/1-54, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 509073/08**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARLENE ULIANA SANSON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 276/13**

I - Acolho o contido no Parecer n.º 10.014/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Paranaprevidência, CNPJ 3165607000/1-10, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 220484/10**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 279/13**

Com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, e tendo em vista a Informação n.º 922/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino o SOBRESTAMENTO.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DCE para cumprimento.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 501823/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCO ANTONIO BONFIM DA COSTA**

**ASSUNTO: REFORMA**

**DESPACHO: 280/13**

1. Com fundamento no art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 477337/09**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO,**

**ONILDO GELATTI, TERESA MENDES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 282/13**

I - Acolho o contido no Parecer n.º 13.399/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, CNPJ 4256615000/1-34, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 72482/05**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO CAZARES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 288/13**

I - Acolho o contido no Parecer n.º 14.643/13 – DICAP e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, à Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, CNPJ 78074804/0001-22, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 513962/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, FAUSTO JACQUES SALVADOR, MARIA SALETE LUCIANO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 532/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Salette Luciano, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 15506/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10582/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2085/2012, de 30/07/2012, publicado no jornal Correio do Povo do Paraná, de 01/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 402714/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDECI DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 534/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Valdeci de Oliveira, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº15540/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº10849/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8940, de 18/03/2013, publicado no D.O. nº 8924, de 25/03/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 434780/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**INTERESSADO: JOSEFA FRANCISCO FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 535/13**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 001/2011, publicada no jornal A Comarca, do dia 10.06.2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.462,45 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), deferida para Josefa Francisco de Souza, CPF nº 461.397.379-15, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Vicente Ferreira, falecido em 05/06/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15535/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10840/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 2 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 236733/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERA LUCIA ALVES ARRUDA, MARCUS VINICIUS ALVES ARRUDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 538/13**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75594/12, publicado no D.O. nº 8798, do dia 14.09.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3763,66 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), deferida para Marcus Vinicius Alves Arruda e para Vera Lucia Alves Arruda, cada um percebendo o equivalente a 50%, na qualidade de filho menor e esposa do servidor Jairo Arruda, falecido em 27/07/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14705/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11010/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 411870/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSEMARI STIVAL, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 539/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Rosemari Stival, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº15875/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº10992/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9099, de 05 de abril de 2013, publicado no D.O. nº 8935, de 11/04/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 5 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 335839/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,ALOZI SZYM CZAK**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 540/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Alozi Szumczak, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº14890/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº10891/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8072, de 11/12/2012, publicado no D.O. nº 8862, de 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 5 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 557628/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA BRAVO BAENA DE OLIVEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 541/13**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 503, publicada no D.O.M. nº 53, do dia 14/07/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.140,49 (um mil, cento e quarenta reais e nove centavos), deferida para Maria Aparecida Bravo de Oliveira, CPF nº 478.662.689-91, na qualidade de companheira do servidor Josué Lucio de Oliveira, falecido em 19/07/1999, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento



Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15853/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10998/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 698741/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CLARICE REGINA SZTOLTZ E SIMAS**

**DESPACHO: 1783/13**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo, estabelecendo 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, conforme requerido por petição (Peça nº 32).

A entidade interessada, por meio de petição, prestou esclarecimentos quanto ao Mandado de Segurança Coletivo, por meio do qual foi determinada a inativação da Interessada.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as providências que entender necessárias.

Publique-se.

GAJTL, 2 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO Nº: 122172/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: DARCI RONSONI, ARI FIDEL, NATALINO GONCALVES, ELIAS DEMBOGURSKI, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, MOACIR FIAMONCINI, MARILENE BORTOLOSO AGAZZI, IARA TEREZINHA GIACOBO DE SOUZA, BERNARDETE LESSEUX TOLEDO, NATALINO GONÇALVES MENDONÇA**

**DESPACHO: 1813/13**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2125/13, da 1ª Câmara, que julgou regulares as contas do Ente, conforme Certidão nº 1727/13 – Peça 75, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 5 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 243493/12**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**DESPACHO: 1814/13**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2126/13, da 1ª Câmara, que julgou regulares as contas de transferência voluntária prestadas pela Universidade Estadual de Maringá, conforme Certidão nº 2126/13 – Peça 28, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 5 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 144132/06**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: RILTON BOZA**

**DESPACHO: 1815/13**

1. Emitida a certidão de quitação de débito nº 237/13 – Peça 72, em favor do Sr. RILTON BOZA, pelo cumprimento do item III, do Acórdão de Parecer Prévio nº 517/2012 e estando registra a baixa de pendência junto a Diretoria de Execuções, conforme Informação nº 2605/13 – Peça 73, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 5 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 394800/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILZA MARIA DA LUZ**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4125/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 388738/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO IBRAIM DA COSTA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4126/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 347217/13**

**ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4142/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Defensoria Pública do Estado do Paraná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 19083/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 381287/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: CRISTIANE BONATO PISSAIA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4143/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Campo Largo, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao



contido no Parecer n.º 19147/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 527087/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: ANDREA PAULA CUNHA COELHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4145/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Matinhos, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a íntegra do processo original que julgou legal a admissão da referida servidora, conforme Parecer n.º 19095/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 230140/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: MARINES BETTEGA, OLIVA BORSATTO MARQUES**

**PROCURADOR: LORENI IRENE PEITER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4146/13**

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 30, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se mediante certificação nos autos.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 466406/03**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: LUCIANO BATISTA DE MENJON**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4147/13**

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 517176/06, relativo à admissão do servidor em epígrafe, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 18870/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: IDEAL GRAF EDITORA LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, CLAUDIA MARCIA WOMMER AMARO GOMES, PEDRO AMARO GOMES, IRACEMA PINTO DE SOUZA, LAIZ GLUCK, PEDRO AMARO SANTOS, IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP**  
**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, CRISTINA MARIA RAMALHO E SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 4148/13**

I. Retornam os autos conclusos face à juntada de petição, à peça nº 188, pelo Sr. Pedro Amaro Gomes, subscrita por seus procuradores constituídos, na qual requer o desentranhamento da defesa administrativa protocolizada por João Claudio Derosso por intempestiva e ter sido proferida por autoridade sem atribuição legal ou delegação específica.

Argumenta o peticionante que a decisão que recebeu “excepcionalmente ... a defesa apresentada pelo Sr. João Claudio” foi dada por Analista de Controle Jurídico, sem qualquer fundamentação legal. Embora sustente delegação dada na Instrução de Serviço nº 41/2012, não consta no rol de seu art. 1º atribuição para receber defesa administrativa intempestiva.

II. Preliminarmente, cumpre destacar que a faculdade de delegação para emissão de

despachos de mero expediente está expressamente prevista no artigo 32, parágrafo 1º, com base no artigo 197, ambos do Regimento Interno, que assim dispõem:

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

§1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.

Art. 197. Instrução de Serviço é o ato pelo qual o Presidente, os Conselheiros, o Corregedor-Geral, os Auditores, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal e o Diretor Geral, expedem orientações, gerais ou especiais, aos seus subordinados, relativas ao ordenamento administrativo interno das respectivas áreas e a forma de execução das atribuições de sua competência.

Destarte, na emissão da Instrução de Serviço nº 41/12, cujo objeto consistiu na delegação de poderes à Analista de Controle, Dra. LOHAIDE CRISTINE SOUZA, restaram atendidos os requisitos e forma regimentalmente previstos.

Relativamente ao conteúdo da normativa, inobstante a alegação do peticionário de que não consta no rol de seu art. 1º atribuição para receber defesa administrativa intempestiva, tal hipótese está albergada no inciso V do referido dispositivo que assim previu: “conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal”. (grifos nossos)

A propósito, tal subdivisão do Regimento Interno é iniciada pelo artigo 357, que, em seu parágrafo 1º, contempla expressamente a admissibilidade da juntada intempestiva de documentos, mediante despacho, desde que não concluída a fase processual de instrução.

A par disso, insta salientar que vigem na seara administrativa os princípios da verdade material e do formalismo moderado, de sorte que, a não admissibilidade da defesa, além de não atender aos princípios citados, importaria, em prejuízo à instrução do processo.

Por tais razões, mantenho a decisão consubstanciada no Despacho nº 3922/13, pelo recebimento da defesa apresentada pelo Sr. João Cláudio Derosso.

III. Publique-se, mediante certificação nos autos.

IV. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 79460/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO**

**INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4151/13**

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo município de Vitorino, acostada às peças 35 a 40, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 295110/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUCI CHIARELLO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4152/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 210 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, apontado no Parecer n.º 19087/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 31337/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELSO TORQUATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: MARIO MARCONDES LOBO FILHO, HIRAM ARMENIO XAVIER PEREIRA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO E OUTROS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 4156/13**

I. Os interessados Cláudia Queiroz Guedes, Nelson Gonçalves dos Santos e



Oficina da Notícia, em petição conjunta, comunicaram a revogação de procuração anterior e outorga de poderes a novos procuradores. Em razão desse fato, requereram, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, a reabertura de prazo para manifestação.

Muito embora os princípios constitucionais invocados não tenham o alcance pretendido, tampouco a faculdade da parte de substituir seu procurador importe em reabertura do prazo para apresentação de defesa, tendo em conta os princípios da verdade material e do formalismo moderado, aplicáveis na seara administrativa e, sobretudo, a fim de evitar prejuízo à instrução do processo, concedo, em caráter excepcional e improrrogável, novo prazo, de 15 (quinze) dias, para apresentação de manifestação, a contar da data de publicação deste despacho.

II. Face à apresentação de defesa pelos interessados João Cláudio Derosso (peça nº 58) e Celso Torquato (peça nº 60), restam, por conseguinte, prejudicados seus pedidos de prorrogação de prazo.

III. Após publicação, mediante certificação nos autos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 431373/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANTONIO ADELAR CARAMORI, WASHINGTON LUIZ MORENO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VITOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIA ANGELICA BELLANI MARTINS, AIRTON LUIZ BONACIF BORGES, PRISCILA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO**  
**PROCURADOR: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 4157/13**

Tendo em conta que a ocorrência de possíveis dificuldades técnicas no acesso aos autos digitais, relatada na petição retro, está sendo verificada em outros processos, que, atualmente, aguardam cumprimento de diligência por parte dos procuradores, resta, dessa forma, prejudicado o pedido ora formulado, com o mesmo objeto.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de defesa pelos interessados, em observância ao artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 31566/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**

**PROCURADOR: PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 4158/13**

Tendo em conta que a ocorrência de possíveis dificuldades técnicas no acesso aos autos digitais, relatada na petição retro, está sendo verificada em outros processos, que, atualmente, aguardam cumprimento de diligência por parte dos procuradores, resta, dessa forma, prejudicado o pedido ora formulado, com o mesmo objeto.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de defesa pelos interessados, em observância ao artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 30934/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**  
**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 4159/13**

Tendo em conta que a ocorrência de possíveis dificuldades técnicas no acesso aos autos digitais, relatada na petição retro, está sendo verificada em outros processos, que, atualmente, aguardam cumprimento de diligência por parte dos procuradores, resta, dessa forma, prejudicado o pedido ora formulado, com o mesmo objeto.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de defesa pelos interessados, em observância ao artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 514422/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARLENE IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS TRENTIN**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4163/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 19245/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 162399/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA DO ROCIO LEITE GOMES**  
**PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4164/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 13943/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas para que seja complementada a instrução com a anexação da declaração firmada de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 151165/01**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO VECCHI, JULIO BATISTA GUIMARÃES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 4165/13**

1. Preliminarmente à análise de mérito, verifica-se a necessidade de diligência à Unidade Técnica para que confirme a indicação do responsável pelas contas.

Isto porque verifica-se que são contraditórias as informações dos autos, na medida em que, na peça 6, corroborada pela defesa juntada na peça 18, aponta-se para tal efeito o Sr. JULIO BATISTA GUIMARÃES até 29/05/2000 e, a partir dessa data, o Sr. LUIZ FERNANDO VECCHI, ao passo que, na informação da peça nº 12, corroborada pela manifestação da peça nº 21, aponta-se como único gestor, em todo esse exercício, o Sr. JULIO BATISTA GUIMARÃES.

Face ao exposto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste a respeito.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 150311/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL**  
**INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 4166/13**

1. Tendo em conta que os interessados apresentaram manifestação nos autos, no entanto deixaram de apresentar considerações e justificativas quanto ao suscitado nos Pareceres Ministeriais nºs 1829/11 e 2180/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que novamente promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. AMAURI DE ALMEIDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas quanto às irregularidades indicadas nos Pareceres do Ministério Público de Contas, acostados nas peças 17 e 22.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

Cinthyra Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 698733/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, LUZIA APARECIDA DE ALMEIDA, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5072/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18779/13 (peça 36) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, do senhor Alisson Ramos da Luz, presidente do órgão previdenciário, do Município de Cascavel e do senhor Edgar Bueno, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 695939/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, TATIANE LAZARINI, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5073/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18789/13 (peça 35) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, do senhor Alisson Ramos da Luz, presidente do órgão previdenciário, do Município de Cascavel e do senhor Edgar Bueno, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 548284/06**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, IDALINA CARDOSO LUIZ, LEANDRO CARDOSO LEAL**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5076/13**

Por intermédio da Informação nº 18823/13 (peça 54), a Diretoria de Protocolo

encaminha os presentes autos para apreciação de requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício de Contraditório n.º 5456/13 (peça 44), formulado pelo senhor Gerson Zanusso, Prefeito do Município de Nova Esperança, nos termos das petições nº 590952/13 e 590995/13 (peças 48 e 50).

2. Também por intermédio da petição n.º 624237/13, peças 52 e 53, o Dr. José Gerônimo Benatti, OAB/PR 7.511 requer a juntada de procuração outorgada pela ex-prefeita do Município de Nova Esperança, senhora Maria Angela Silveira Benatti.

3. Ato contínuo, por meio da petição nº 639773/13 (peça 56), o Município de Nova Esperança, por seu representante legal, o prefeito Gerson Zanusso, apresenta defesa bem como junta documentos.

4. Da mesma forma, por meio das petições n.º 641310/13, 641379/13 e 641395/13, peças 58, 60 e 62, todas idênticas, a senhora Maria Angela Silveira Benatti, por seu advogado, requer a desconsideração dos opinativos técnico e ministerial pela imposição de multa relativa ao atraso no encaminhamento da documentação, em razão de ausência de má-fé e de prejuízo ao município ou à interessada.

5. Conheço dos protocolados.

6. Deixo, contudo, de analisar os pedidos de prorrogação de prazo, por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva das defesas.

7. Diante disso, remetam-se os autos, primeiramente à Diretoria de Protocolo a fim de incluir na autuação o nome do advogado mencionado, ocasião em que poderá ter o acesso aos autos, conforme requerido, nos moldes do art. 359-A do Regimento Interno deste Tribunal.

8. Após, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

9. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

**PROCESSO Nº: 17150/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ILDA APARECIDA DE LIMA TAVARES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5077/13**

Diante do contido no Parecer n.º 12864/13 (peça 10) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Nova Esperança, do senhor Gerson Zanusso, Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança e do senhor Dirceu Trevisan, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 821799/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, MARIO PARRA, IZALTINA BENVINDA ALVES, LUCIANA SGARBI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5079/13**

Diante do contido no Parecer n.º 14032/13 (peça n.º 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Carlos Roberto Pupim, atual Prefeito Municipal, e do senhor Dorival Ferreira Dias, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Maringá, do senhor Carlos Roberto Pupim, atual Prefeito Municipal, da Maringá Previdência-Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, do senhor Dorival Ferreira Dias, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta



diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 227970/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MARIA APARECIDA FERREIRA DALTO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5081/13**

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 15456/13 (peça n.º 12), por derradeira diligência para cumprimento do Despacho n.º 2087/12 (peça n.º 8).

2. Ato contínuo, o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, representado pelo senhor Nilson de Souza Neres, mediante petição n.º 616706/13 (peças n.º 13 a 16), presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

3. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conhecimento do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

4. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

**PROCESSO Nº: 489395/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5082/13**

Por meio da petição intermediária n.º 595431/13 (peças 26 e 27), o senhor Ilson Rodhen, representante legal da GUARAPREV – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4373/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 9215/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDRÁ**

**INTERESSADO: ALARICO ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5084/13**

Diante do contido no Parecer n.º 16660/13 (peça n.º 49) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de András e do senhor José Ronaldo Xavier, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Despacho n.º 862/13 (peça n.º 45), visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

**PROCESSO Nº: 171500/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5086/13**

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, regulamentado pelo Teste Seletivo n.º 14/2013, para contratação de Professor Colaborador.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 16154/13 (peça n.º 19), lista 6 itens de irregularidades no procedimento, sugerindo ao final:

"[...] a realização de diligência externa à origem para que a Instituição de Ensino se manifeste acerca das irregularidades apontadas, bem como apresente a justificativa sobre as contratações temporárias fundamentadas no Artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, apontando em qual hipótese autorizadora da lei se enquadram, além de relatar eventuais providências adotadas para a realização da contratação via concurso público, especificando quando e porque houve a origem da vaga no cargo efetivo.

Ademais, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória ao Estado do Paraná, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, e ainda de aplicação de multa ao gestor (Governador à época), nos termos do artigo 87, IV, g, da precitada Lei Complementar, manifesta-se pela expedição de ofício ao Estado do Paraná e ao Governador à época do ato, chamando-os a integrar o presente processo, dando-lhes oportunidade para exercer o contraditório".

3. Defiro a realização de diligência para que a instituição de ensino apresente justificativas quanto às irregularidades apontadas.

4. De outra feita, indefiro as providências concernentes ao Estado do Paraná e ao seu Governador, posto que não vislumbro a possibilidade de impedimento à concessão de certidão liberatória por conta das irregularidades relacionadas, ou de aplicação de outras sanções ao Governador à época (e ao atual) neste processo.

5. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA e do senhor Rogério Ribeiro, atual Reitor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer n.º 16154/13 – DICAP (peça n.º 19), visando regularizar o processo.

6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 517561/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, VALTER PERES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5091/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18140/13 (peça 14) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Terra Boa e do senhor Valter Peres, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 444905/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIO BRUNING, LUCIA WEINZIRL BRUNING**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5092/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18940/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a



intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, diretor presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 697648/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, SOELI DE FATIMA PEREIRA, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5093/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18776/13 (peça 35) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cascavel, do senhor Edgar Bueno, prefeito municipal, do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, diretor presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 807354/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SUELI ALMEIDA DE FARIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5095/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18311/13 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos senhores Carlos Roberto Pupim e Dorival Ferreira Dias, na condição de interessados.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Maringá, do senhor Carlos Roberto Pupim, atual Prefeito Municipal, da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, do senhor Dorival Ferreira Dias, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 776521/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER, ROSI LOPES, CASTURINA DE LOURDES MIKETCHEN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5101/13**

Diante do contido no Parecer n.º 14172/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guamiranga e da senhora Telma Regina Bilouws Fenker, atual Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as

providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013.

**PROCESSO Nº: 348502/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5102/13**

Retornam os autos em razão da juntada do protocolo n.º 599941/13 (peças n.º 14 e 15), por meio do qual o senhor Aldo Nelson Bona, representante legal da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, presta esclarecimentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 383570/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**

**INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5103/13**

Por intermédio da petição n.º 646342/12, o Município de Quinta do Sol, por seu representante legal, senhor Antonio Roberto de Assis, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2337/12.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 268500/04**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, HILARIO ANDRASCHKO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5105/13**

Por meio da petição intermediária n.º 613758/13 (peça 88), o senhor João de Oliveira, representante legal do Município de Palmas, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2825/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 158820/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ANGELICA TAMAIO DANIEL**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5106/13**

Por meio da petição intermediária n.º 606611/13 (peça 29), a senhora Aleksandra do Carmo Ullmann, representante legal da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4388/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 286269/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA TEREZA PEREIRA LEITE, ANTONIO PEREIRA LEITE SOBRINHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5107/13**

Por meio da petição intermediária n.º 609874/13 (peça 23), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, representante legal da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4354/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 560847/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, VIVALDO ORESTI DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, ARACI DA SILVA, ELZA APARECIDA DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5109/13**

Diante do contido no Parecer n.º 18671/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Altamira do Paraná e da senhora Elza Aparecida da Silva, prefeita municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 389439/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON JULIO RIBEIRO, UBALDINA FERREIRA DOMINGUES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5111/13**

Diante do contido no Requerimento n.º 257/13 (peça 23) do Ministério Público de Contas e no Parecer n.º 18521/13 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do nome do senhor Sebastião Almir Caldas de Campos, ex-Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Reserva do Iguaçu e do senhor Emerson Julio Ribeiro, prefeito municipal, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar nova declaração subscrita pela servidora interessada que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1].

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Sebastião Almir Caldas de Campos, em seu endereço residencial, para exercício do contraditório no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias no envio do procedimento a este Tribunal[2].

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XII)."

2. O art. 5º da Instrução Normativa n.º 46/2010 dispõe que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 3º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

**PROCESSO Nº: 707200/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, EURIPEDES JOSE DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5112/13**

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 16559/13 (peça n.º 14), pela legalidade e registro do ato com aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11587/13 (peça n.º 15), também pelo registro e aplicação da multa sugerida pela DICAP.

2. Compulsando aos autos, verifico que no ato de inativação não consta o valor proporcional dos proventos, no montante de R\$ 105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), e a garantia de percepção do salário mínimo e que não foi oportunizado ao prefeito municipal à época, senhor Adelino Margonar, o direito do contraditório em relação à sugestão da aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Cambé, do senhor João Dalmácio Pavinato, atual Prefeito Municipal, do Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luis Cibinello, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias para a correta formalização do ato sob registro.

4. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor Adelino Margonar, prefeito à época, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, afim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento da presente inativação.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula n.º 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013.



**PROCESSO Nº: 64817/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: LUIZA LECI DA SILVA TURRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5114/13**

Trata-se de recomendação de baixa de responsabilidade formulada pela Diretoria de Execuções, nos termos da Informação nº 700/13 (peça 32), tendo em vista o cumprimento, pela senhora Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, Prefeita Municipal de Tibagi, da obrigação de cientificar a servidora Luiza Leci da Silva Turra da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3156/12-Primeira Câmara.

2. Considerando o cumprimento do item III da referida decisão, consoante manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino a consequente baixa de responsabilidade.

3. Inobstante o trâmite sugerido pela Diretoria de Execuções, em vista da informação de que a pendência estaria obstruindo a emissão automática de certidão liberatória, retornem os autos primeiramente à referida unidade, para registro. Após, sigam à Diretoria Geral, para a expedição da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação.

4. Atendidas as formalidades legais, considerando que o Despacho nº 410/13-DEX (peça 20) indica o cumprimento do item II da decisão em apreço, autorizo o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, devendo o mesmo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 320652/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV**  
**DESPACHO 6078/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3484/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13453/13 - peça processual nº 017) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 89971/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: VICENTINA RITA DE SOUSA**  
**DESPACHO 6079/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3505/13 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13454/13 - peça processual nº 030) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 620041/12**  
**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LIRIO GIRARDI, WILMAR REICHEMBACH, LUCEMARA DEBACKER, GILDA MARIA GIRARDI**  
**DESPACHO 6080/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3477/13 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13456/13 - peça processual nº 028) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 18700/11**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ANTONIA LOPES DE CAMARGO FERREIRA**  
**DESPACHO 6081/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3418/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13461/13 - peça processual nº 021) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 229893/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: ROSALINA HENDGES CONTI**  
**DESPACHO 6082/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3426/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13458/13 - peça processual nº 029) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 742694/12**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, TEREZINHA DA COSTA D ANGELO**  
**DESPACHO 6083/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3510/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 454/13 - peça processual nº 021) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 741787/12**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL, IOLANDA ROQUE**  
**DESPACHO 6084/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3511/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 452/13 - peça processual nº 021) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 20542/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JULIA DA COSTA SILVA**  
**DESPACHO 6085/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3469/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 441/13 - peça processual nº 014) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.



Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 58442/11**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, ÂNGELA DA SILVA, EROS DANILO ARAÚJO, MARCIA SILVA, ANGERLI DA SILVA, ANGELITA DA SILVA**  
**DESPACHO 6087/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[1] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3506/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 435/13 - peça processual nº 022) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 580727/11**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAÚJO, ANA MARIA LOPES NUNES**  
**DESPACHO 6088/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3499/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 447/13 - peça processual nº 014) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 698938/12**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, LIDIANE BRONGNOLI, JOAQUIM RUFINO DA SILVA, LAZARA REIS DA SILVA**  
**DESPACHO 6089/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3478/13 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 448/13 - peça processual nº 033) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 646245/12**

**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, RAQUIEL BURAK**  
**DESPACHO 6090/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3517/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 451/13 - peça processual nº 022) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 6 de setembro de 2013.



Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 742520/12**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MARIA VOSEDETE DE BARROS**  
**DESPACHO 6091/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3512/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 453/13 - peça processual nº 021) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 636096/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, OSMAR ANTONIO LEITE, EVERTON LUIZ NOBILI**  
**DESPACHO 6092/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3507/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 436/13 - peça processual nº 021) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 434380/11**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DE LOURDES FONTES**  
**DESPACHO 6093/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3460/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 445/13 - peça processual nº 016) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 645508/12**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, IVANIR KLUSKA PRIMO**  
**DESPACHO 6094/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3515/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 450/13 - peça processual nº 022) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza



Analista de Controle

- VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 70773/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SERGIO KAPP**  
**DESPACHO 6095/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3447/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 440/13 - peça processual nº 018) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

- VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 327450/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DULCE MARA ORMIANIN JUSTEN**  
**DESPACHO 6096/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5552/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 438/13 - peça processual nº 029) determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

- VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 132431/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAURO GONCALVES DA SILVA**  
**DESPACHO 6124/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3390/13 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13155/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

- VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 236004/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MORETO**  
**DESPACHO 6125/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3417/13 - peça processual nº 027) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13484/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

- VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as



regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 281096/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JACINTO FERREIRA DA CRUZ**

**DESPACHO 6126/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3305/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13165/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 112967/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: ADEMAR JOAO LOTICI, JAYME ROGÉRIO TAUBE**

**DESPACHO 6127/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1195/13 - peça processual nº 050) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13841/13 - peça processual nº 051), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 632090/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, ODETE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ANDRADE, LUIZ CARLOS VOSNIAK**

**DESPACHO 6128/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3358/13 - peça processual nº 032) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13164/13 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 286250/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: RAYAN BAYER SIVIERO**

**DESPACHO 6129/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3115/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12052/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 792543/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGÉ SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CLARETE MATIAS**  
**DESPACHO 6130/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3441/13 - peça processual nº 027) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13497/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 631477/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA, LUIZ CARLOS VOSNIK**  
**DESPACHO 6131/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3356/13 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13162/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 82845/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HOMERO BOCCHINO, MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA BOCCHINO**  
**DESPACHO 6132/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3536/13 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13562/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 83965/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LEOCARDIO ECELSON LIPSKI, SONIA MARLI DA SILVA LIPSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**DESPACHO 6133/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3524/13 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13492/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e



recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 333901/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSAO**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA BERNADETE WISNIEWSKI POTUK, CAROLINE FERNANDA WISNIEWSKI POTUK, CESAR WISNIEWSKI POTUK**

**DESPACHO 6134/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3475/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13608/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 285700/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS**

**DESPACHO 6135/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3451/13 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13600/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 358006/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, APARECIDA ALVES NOGUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO 6144/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 599330/13 (peças processuais nº 025 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 413376/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO ROSSETTO**

**DESPACHO 6145/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 635409/13 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 649546/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, PALMIRA HAMMERSCHMITT**

**DESPACHO 6146/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 618938/13 (peças processuais nº 026 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



**PROCESSO Nº 138081/13**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**DESPACHO 6147/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 636200/13 (peças processuais nº 028 a 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 577200/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA, ELIO BATISTA DA SILVA**  
**DESPACHO 6148/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 630547/13 (peças processuais nº 023 a 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 395912/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JANDIRA VILLE FERREIRA**  
**DESPACHO 6149/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 624415/13 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 217356/13**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**DESPACHO 6150/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 636219/13 (peças processuais nº 024 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 844918/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ZENI REGAZZO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**  
**DESPACHO 6151/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 621343/13 (peças processuais nº 025 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 195533/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAIR EICHELBERGER**  
**DESPACHO 6152/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 624393/13 (peças processuais nº 013 a 015), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*



**PROCESSO Nº 417312/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARY FERNANDO GUIMARAES LOVATO**

**DESPACHO 6153/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 621076/13 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 329498/11**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: LUIZ ROCHA**

**DESPACHO 6154/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 588052/13 (peças processuais nº 010 a 011), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 582565/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, IRACEMA DE SOUZA FERREIRA**

**DESPACHO 6155/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 636030/13 (peças processuais nº 023 a 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 652016/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO**

**DESPACHO 6156/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 635891/13 (peças processuais nº 023 a 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 9351/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: SIRLEI CASADO VALESÍ (CPF: 929.360.089-72)**

**EDITAL Nº 198/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 2687/13, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. SIRLEI CASADO VALESÍ (CPF: 929.360.089-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 9 de setembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 196541/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: ORLANDO DALLASTRA (CPF: 213.480.309-68)**

**EDITAL Nº 200/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 2111/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ORLANDO DALLASTRA (CPF: 213.480.309-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 9 de setembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 805661/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35)**

**EDITAL Nº 201/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 2172/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao



disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 10 de setembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Portarias

Sem publicações

## Comissão Permanente de Sindicância

### ASSUNTO: SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 250627/13 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: O.J.F., J.C.S.O., A.M.F.

PROCURADORES: ANA LUIZA CHALUSNHAK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, JORDAO VIOLIN, MARCELO LINHARES FREHSE, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, RENATO ANDRADE KERSTEN, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER  
DESPACHO Nº: 8/2013

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de supostas irregularidades praticadas por servidor deste Tribunal no exercício do cargo.

Por meio do Despacho nº 6/13, esta Comissão decidiu pela citação do servidor para apresentação de defesa, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno.

Efetivada a citação, o prazo foi interrompido após M.L.F., comunicar à Comissão a intenção de O.J.F. prestar declarações à Comissão Permanente de Sindicância.

Tais declarações foram colhidas na data de hoje e a sua transcrição consta da peça 67 dos autos.

Numa análise sumária do contido nos autos, própria do presente momento processual, infere-se que as informações trazidas pelo declarante, em princípio, não afastam os indícios de autoria, conforme apontados pela Comissão no Despacho nº 6/13.

Assim, e encerradas as diligências preliminares a serem realizadas, esta Comissão decide pela citação do servidor para apresentação de defesa prévia quanto ao contido nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 116, caput, do Regimento Interno.

CSI, em 6 de setembro de 2013.

Jean Felipe Scarpetta de Moraes

Presidente da CSI

João C. F. C. Pereira F.

Membro da CSI

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor

Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmario Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademair Gimeses ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciencia ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo